ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente necessidade decorre da responsabilidade do Município de Araquari, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de assegurar proteção socioassistencial às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade, risco pessoal ou social e que necessitem de atendimento no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especialmente jovens e adultos com deficiência que não disponham de condições de autossustentabilidade, retaguarda familiar adequada ou dos cuidados indispensáveis à sua proteção integral.

A **Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** estabelece a assistência social como política pública destinada à garantia de direitos e, em seu **art. 15**, atribui aos Municípios competências relacionadas à execução da política de assistência social em âmbito local, incluindo o atendimento às ações assistenciais de caráter emergencial e a prestação dos serviços assistenciais previstos no art. 23 da referida Lei. Dessa forma, cabe ao Município organizar os meios necessários para assegurar a prestação dos serviços socioassistenciais de sua competência diante das situações de vulnerabilidade e risco identificadas em seu território.

Essa responsabilidade também se insere na estrutura do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, cuja organização pressupõe atuação integrada e descentralizada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A **Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS**, aprovada pela **Resolução CNAS nº 33/2012**, estabelece que os entes federativos assumem responsabilidades na gestão do sistema e na garantia da organização, qualidade e resultados dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Entre as atribuições municipais encontra-se, ainda, a organização, coordenação, articulação, acompanhamento e monitoramento da rede de serviços de proteção social básica e especial.

No âmbito dessa política pública, a **Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009**, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, classifica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

expressamente o Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive na modalidade Residência Inclusiva, como serviço integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

A Residência Inclusiva constitui modalidade de acolhimento destinada a jovens e adultos com deficiência, com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar adequada, devendo proporcionar proteção integral em ambiente residencial estruturado, acessível, seguro e adequado às necessidades específicas dos usuários.

A prestação desse serviço não se limita à simples disponibilização de espaço físico para moradia. Trata-se de atendimento de alta complexidade que pressupõe acolhimento integral e ininterrupto, com condições adequadas de habitabilidade, acessibilidade, higiene, salubridade, segurança e conforto, além de alimentação, cuidados pessoais, apoio nas atividades da vida diária, acompanhamento técnico, convivência social e comunitária, articulação com a rede de políticas públicas e ações voltadas à preservação da dignidade, fortalecimento dos vínculos e desenvolvimento da autonomia possível de cada usuário. A Tipificação Nacional estabelece, inclusive, como seguranças a serem asseguradas no acolhimento a preservação da identidade e integridade dos usuários e a oferta de ambiente com padrões adequados de acessibilidade, habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e conforto.

A demanda municipal por esse tipo de acolhimento possui natureza particularmente sensível, uma vez que pode decorrer de diferentes situações de desproteção social, tais como abandono, negligência, violência, rompimento ou fragilização de vínculos familiares, falecimento ou impossibilidade do cuidador responsável, ausência de retaguarda familiar, incapacidade da família em assegurar os cuidados necessários, inexistência de condições mínimas ou adequadas de moradia, além de determinações judiciais, requisições de órgãos integrantes do sistema de garantia de direitos ou encaminhamentos fundamentados em avaliações técnicas realizadas pela rede socioassistencial.

São situações que, em muitos casos, apresentam caráter imprevisível e demandam atuação célere do Poder Público, uma vez que envolvem pessoas em condição de elevada vulnerabilidade e dependência, para as quais a inexistência ou demora na disponibilização de acolhimento adequado pode representar agravamento da situação de risco, comprometimento de sua integridade ou ausência dos cuidados essenciais à sua subsistência e proteção.

Atualmente, o Município de Araquari **não dispõe de instrumento contratual permanente ou de solução administrativa previamente estruturada para atendimento das demandas relacionadas ao Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

Residência Inclusiva. As situações verificadas até o momento vêm sendo atendidas mediante contratações individualizadas, especialmente diante de casos emergenciais e de determinações judiciais, com necessidade de instauração de procedimento específico sempre que surge uma nova demanda.

Embora essa forma de atuação tenha permitido atender necessidades concretas já apresentadas ao Município, sua utilização sucessiva possui caráter essencialmente reativo e não representa o modelo mais adequado de planejamento para uma necessidade socioassistencial que, ainda que não seja possível prever com exatidão quanto à quantidade e ao momento de sua ocorrência, apresenta possibilidade real de recorrência.

A ausência de uma solução previamente estruturada pode sujeitar a Administração à necessidade de sucessivas contratações emergenciais ou individualizadas, reduzindo o tempo disponível para pesquisa e avaliação das instituições disponíveis, verificação das condições de atendimento, análise da documentação e demais providências administrativas necessárias à formalização da contratação.

Além disso, a necessidade de iniciar novo procedimento somente após a identificação de cada caso concreto pode dificultar a localização tempestiva de instituições que possuam vagas disponíveis e condições técnicas compatíveis com as necessidades do usuário, especialmente considerando que a disponibilidade de vagas em Residências Inclusivas não é necessariamente permanente nem uniforme entre os prestadores.

Esse cenário evidencia a necessidade de substituir, sempre que possível, uma lógica predominantemente emergencial por um **planejamento administrativo prévio**, permitindo ao Município estruturar mecanismo capaz de responder de forma mais organizada, célere, segura e eficiente às demandas atuais e supervenientes de acolhimento.

O planejamento pretendido não pressupõe, entretanto, a manutenção obrigatória ou a ocupação simultânea de todas as vagas estimadas. Considerando as características da demanda e a impossibilidade de determinar previamente o número exato de usuários que necessitarão do serviço ao longo do período, estima-se inicialmente a necessidade de disponibilização de **até 05 (cinco) vagas**, a serem utilizadas conforme a efetiva necessidade da Administração.

Esse quantitativo possui caráter estimativo e foi estabelecido para dimensionar a capacidade necessária ao atendimento das possíveis demandas municipais, não implicando garantia de ocupação integral, imediata ou simultânea das cinco vagas. A efetiva utilização dependerá do surgimento das situações concretas de acolhimento, da avaliação técnica dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

profissionais responsáveis e, quando for o caso, das determinações provenientes dos órgãos competentes.

A característica variável da demanda constitui aspecto relevante para este Estudo Técnico Preliminar, pois a solução a ser definida deverá compatibilizar duas necessidades administrativas distintas: de um lado, assegurar que o Município tenha condições de obter atendimento com a celeridade necessária quando surgir uma demanda de acolhimento; de outro, evitar a assunção de despesas referentes a vagas que eventualmente permaneçam sem utilização.

Também deverá ser considerado que cada usuário poderá apresentar condições pessoais e necessidades específicas relacionadas ao tipo e grau de deficiência, nível de dependência, mobilidade, cuidados pessoais, acompanhamento de saúde, acessibilidade, vínculos familiares e sociais, entre outros fatores. Dessa forma, a solução deverá permitir que o atendimento seja compatível com as características do caso concreto e com a capacidade técnica e estrutural da instituição responsável pelo acolhimento.

O planejamento da futura contratação permitirá, ainda, estabelecer previamente requisitos mínimos relacionados à estrutura física, acessibilidade, segurança, recursos humanos, qualificação da equipe, atendimento ininterrupto, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento técnico, elaboração e acompanhamento dos instrumentos individuais de atendimento, articulação com a rede pública e demais condições indispensáveis à adequada execução do serviço.

A adoção de solução previamente organizada tende, portanto, a proporcionar maior segurança administrativa e assistencial, padronização dos requisitos mínimos exigidos dos prestadores, melhoria das condições de fiscalização, maior previsibilidade para a Administração e, principalmente, maior agilidade na proteção dos usuários quando identificada necessidade de acolhimento.

Importa destacar que a necessidade identificada neste ETP **não se restringe ao acolhimento de usuários atualmente identificados nem à contratação de uma instituição determinada**. O problema administrativo possui caráter mais amplo e consiste na inexistência, no âmbito municipal, de mecanismo permanente e previamente organizado que permita acessar serviços especializados de Residência Inclusiva sempre que surgir demanda devidamente caracterizada.

Dessa maneira, pretende-se avaliar, no decorrer deste Estudo Técnico Preliminar, as alternativas disponíveis para estruturar a oferta das vagas necessárias, considerando as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

características próprias do Serviço de Acolhimento Institucional, a existência e distribuição de prestadores especializados, a disponibilidade variável de vagas, a continuidade necessária aos acolhimentos já iniciados, a diversidade das necessidades individuais dos usuários e a adequada utilização dos recursos públicos.

A definição da forma de atendimento e do instrumento jurídico mais adequado deverá decorrer da análise das alternativas existentes no mercado e na rede socioassistencial, não sendo adequado, nesta etapa inicial, restringir previamente a Administração a determinada modalidade de contratação ou modelo de execução.

Assim, a necessidade administrativa a ser solucionada consiste em estabelecer mecanismo planejado, contínuo, seguro e juridicamente adequado que permita ao Município de Araquari assegurar, conforme a efetiva demanda, o acesso de jovens e adultos com deficiência ao Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, garantindo atendimento integral, humanizado, acessível e tecnicamente adequado e reduzindo a dependência de contratações emergenciais e individualizadas.

A estruturação dessa solução encontra-se alinhada às responsabilidades municipais no âmbito do SUAS e aos princípios de planejamento, eficiência, continuidade da proteção socioassistencial e adequada aplicação dos recursos públicos, buscando assegurar resposta tempestiva às situações de desproteção social e preservar a dignidade, integridade, segurança e direitos das pessoas com deficiência que necessitem de acolhimento institucional de alta complexidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, em conformidade com as diretrizes de planejamento estabelecidas pela Administração Pública e com o disposto no art. 11, §1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019, que disciplina a elaboração e divulgação do PCA no âmbito dos órgãos públicos. A referida previsão pode ser consultada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do seguinte endereço eletrônico:

I) ID PCA no PNCP: 08345500000177-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/09/2026;

III) Id do item no PCA: 231;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

IV) Classe/Grupo: Serviço de Acolhimento Institucional;

V) Identificador da Futura Contratação: Não informado.

VI) Link do PCA no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/08345500000177/2026/1

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Para definição da solução mais adequada à necessidade identificada, procedeu-se à análise das alternativas potencialmente disponíveis à Administração para assegurar o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, considerando não apenas os aspectos jurídicos e operacionais de cada modelo, mas, principalmente, sua capacidade de atender às características específicas da demanda do Município de Araquari.

A análise deve partir da premissa de que a necessidade municipal não corresponde à manutenção permanente e obrigatória de 05 (cinco) pessoas acolhidas. O quantitativo estabelecido representa uma estimativa máxima de capacidade para atendimento de possíveis demandas, que podem surgir de maneira esporádica, variável e, em determinados casos, imprevisível.

Por outro lado, apesar de não ser possível determinar antecipadamente quando uma nova necessidade surgirá, as situações que demandam acolhimento em Residência Inclusiva normalmente envolvem elevada vulnerabilidade social e necessidade de resposta célere, especialmente em casos de abandono, ausência de responsável pelos cuidados, risco pessoal ou social, determinações judiciais ou encaminhamentos da rede de proteção.

A solução pretendida deve, portanto, compatibilizar duas características que, à primeira vista, podem parecer contrapostas: **a Administração não deve suportar desnecessariamente os custos de vagas que permaneçam ociosas, mas necessita dispor de mecanismo previamente estruturado que permita acessar o serviço de maneira rápida quando uma necessidade efetivamente surgir**.

Nesse contexto, foram consideradas as seguintes alternativas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a

ALTERNATIVA 01 - IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO

A primeira alternativa considerada consiste na implantação de unidade própria de Residência Inclusiva pelo Município, mediante disponibilização de imóvel, estrutura física acessível, mobiliário, equipamentos, alimentação, insumos, veículos, recursos materiais e equipe multidisciplinar necessária ao funcionamento ininterrupto do serviço.

Sob o ponto de vista técnico, essa alternativa proporcionaria elevado grau de controle direto da Administração sobre a execução do serviço, possibilitando gestão integral da unidade, definição das rotinas, acompanhamento permanente dos usuários e integração direta da equipe da Residência Inclusiva à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Também poderia proporcionar maior estabilidade operacional caso existisse demanda permanente e próxima da capacidade instalada da unidade, especialmente considerando que a Residência Inclusiva integra o Serviço de Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Entretanto, a implantação de estrutura própria exigiria investimentos iniciais significativos, incluindo disponibilização ou locação de imóvel adequado, eventuais reformas e adaptações de acessibilidade, aquisição de mobiliário e equipamentos, manutenção predial, alimentação, serviços de limpeza, transporte, materiais de consumo e demais recursos indispensáveis ao funcionamento contínuo.

Além desses custos, seria necessária a constituição de equipe suficiente para assegurar atendimento ininterrupto, inclusive em períodos noturnos, finais de semana, feriados, férias e afastamentos, com necessidade de dimensionamento de pessoal compatível com as exigências técnicas do serviço.

Do ponto de vista econômico, a principal desvantagem para a realidade atualmente verificada em Araquari decorre da existência de elevados **custos fixos independentes da taxa de ocupação**. A unidade precisaria permanecer estruturada e operacional mesmo quando não houvesse usuários acolhidos ou quando existisse apenas um número reduzido de pessoas utilizando o serviço.

Considerando que as demandas atualmente identificadas são esporádicas e não há histórico que demonstre ocupação permanente de cinco vagas, a manutenção de uma Residência Inclusiva municipal própria poderia gerar custo desproporcional em relação à utilização efetiva do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

Assim, embora tecnicamente possível, a execução direta não se apresenta, no cenário atual, como a alternativa de maior economicidade e eficiência, podendo ser reavaliada futuramente caso o volume permanente de demandas passe a justificar a manutenção de estrutura própria.

ALTERNATIVA 02 - CONTRATAÇÃO DE UMA ÚNICA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 05 (CINCO) VAGAS

Outra alternativa analisada consiste na realização de Pregão Eletrônico para seleção de uma única instituição especializada responsável pela prestação dos serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, com previsão estimada de disponibilização de até 05 (cinco) vagas, conforme a efetiva necessidade do Município.

A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente possível caso o serviço seja classificado como serviço comum, ou seja, quando seus padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado. No presente caso, verifica-se, em princípio, a possibilidade de definição objetiva de requisitos mínimos relacionados à estrutura física, acessibilidade, atendimento ininterrupto, composição e qualificação da equipe, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento técnico, segurança, elaboração de relatórios e demais condições necessárias à adequada execução do serviço.

Nesse modelo, a Administração realizaria procedimento competitivo com o objetivo de selecionar um único prestador, estabelecendo previamente todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para execução do serviço. Como vantagem, o Pregão Eletrônico possibilitaria ampla competitividade, publicidade, disputa de preços e seleção da proposta mais vantajosa, além de proporcionar maior simplicidade na gestão e fiscalização contratual, considerando que haveria apenas uma instituição responsável pela execução do objeto.

A existência de prestador previamente contratado também reduziria a necessidade de instauração de novo procedimento administrativo a cada surgimento de demanda, permitindo maior previsibilidade e organização administrativa em comparação com contratações individualizadas realizadas somente após a identificação de cada caso concreto.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação poderia ser estruturada com previsão estimada de até 05 (cinco) vagas, devendo a Administração avaliar cuidadosamente a forma de remuneração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a

Caso o contrato previsse a reserva permanente das vagas, haveria maior segurança quanto à disponibilidade imediata para atendimento das demandas municipais. Entretanto, considerando que a necessidade de acolhimento possui caráter esporádico, variável e de difícil previsão, esse modelo poderia gerar pagamento por vagas que permanecessem desocupadas durante determinados períodos, reduzindo a economicidade da solução.

Por outro lado, caso fosse previsto o pagamento somente pelas vagas efetivamente utilizadas, haveria maior racionalidade econômica, pois a Administração somente realizaria desembolso quando o serviço estivesse efetivamente sendo prestado a determinado usuário.

Entretanto, essa sistemática apresenta relevante limitação operacional: se a instituição não recebe remuneração pela manutenção de vaga desocupada, não é razoável pressupor que manterá permanentemente capacidade ociosa e exclusiva para atendimento futuro do Município. Assim, no momento em que surgir uma nova necessidade, poderá ocorrer inexistência de vaga disponível, mesmo havendo contrato vigente.

Essa situação compromete justamente um dos principais objetivos da contratação, que é proporcionar resposta célere diante de situações que, muitas vezes, envolvem urgência assistencial, ausência de retaguarda familiar, determinação judicial ou grave situação de vulnerabilidade.

Além disso, a seleção de uma única instituição gera concentração da execução em um único prestador. Caso a unidade esteja com capacidade integralmente ocupada, possua restrição para determinado perfil de usuário ou não disponha das condições específicas necessárias ao caso concreto, o Município poderá ficar sem alternativa imediata dentro do próprio contrato.

Esse aspecto assume especial relevância porque os usuários podem apresentar características distintas quanto ao tipo de deficiência, grau de dependência, mobilidade, cuidados pessoais, acompanhamento de saúde, acessibilidade e demais necessidades individualizadas.

Dessa forma, embora a contratação de uma única instituição por meio de Pregão Eletrônico apresente vantagens relacionadas à competitividade, definição prévia de preços, simplificação da gestão contratual e existência de prestador previamente selecionado, ela possui limitações relevantes para o atendimento de uma demanda variável e imprevisível.

No modelo com reserva permanente, aumenta-se a segurança quanto à disponibilidade, porém com risco de pagamento por vagas ociosas. No modelo com pagamento somente pela utilização, preserva-se maior economicidade, mas não se assegura a existência de vaga no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

momento da necessidade. Além disso, em ambas as hipóteses permanece a dependência de um único prestador, reduzindo a flexibilidade necessária para atendimento de diferentes perfis de usuários e aumentando o risco de indisponibilidade do serviço.

Assim, embora o Pregão Eletrônico para contratação de uma única instituição especializada constitua alternativa juridicamente possível e operacionalmente viável, não se mostra, em análise preliminar, como a solução que melhor concilia disponibilidade, flexibilidade, economicidade e capacidade de resposta às características específicas da demanda municipal.

ALTERNATIVA 03 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE VAGAS

Foi considerada, ainda, a utilização de procedimento licitatório destinado ao registro de preços para contratação futura dos serviços, considerando que a Lei nº 14.133/2021 admite a utilização do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços e contratações futuras. A principal vantagem dessa alternativa seria possibilitar a realização prévia do procedimento competitivo e o estabelecimento das condições e preços aplicáveis, sem obrigar o Município a contratar imediatamente a quantidade estimada.

Sob a perspectiva econômica, o sistema permitiria que os pagamentos ocorressem conforme as futuras contratações e efetiva utilização do serviço, reduzindo a possibilidade de despesas com vagas sem ocupação.

Todavia, assim como ocorre na contratação de um único fornecedor por demanda, o registro de preços não significa necessariamente a existência de vaga disponível na instituição quando surgir uma necessidade concreta.

A natureza do acolhimento institucional difere significativamente do fornecimento de um bem ou de um serviço cuja capacidade de atendimento possa ser ampliada imediatamente. A existência de vaga depende da capacidade física da unidade, do número de usuários já acolhidos, das condições específicas do estabelecimento e da compatibilidade com o perfil da pessoa que necessita do atendimento. Assim, ainda que o fornecedor possua preço registrado, sua capacidade de receber um novo usuário poderá não existir no momento da solicitação.

Poderia ser analisada a formação de registro com mais de um prestador, desde que juridicamente e operacionalmente estruturado de maneira adequada, porém a sistemática de classificação própria da licitação e as regras aplicáveis à convocação poderiam tornar o modelo menos flexível do que aquele necessário para a natureza específica da demanda.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços apresenta vantagens relacionadas à inexistência de obrigação de consumo integral e à prévia definição dos valores, porém não resolve integralmente o principal desafio operacional identificado, que consiste em ampliar as possibilidades de localização de vaga compatível e disponível exatamente no momento da necessidade.

ALTERNATIVA 04 - CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Outra alternativa considerada consiste na celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva.

Esse modelo possui aderência à política pública de assistência social, considerando que os serviços socioassistenciais podem ser executados em regime de cooperação com entidades e organizações da sociedade civil integrantes ou vinculadas à rede socioassistencial, desde que observados os requisitos legais, técnicos e operacionais aplicáveis.

A principal vantagem dessa alternativa reside na possibilidade de execução do serviço por entidade especializada, com experiência na área socioassistencial e conhecimento das particularidades inerentes ao atendimento de pessoas com deficiência em situação de dependência e desproteção social. A atuação por meio de OSC também pode favorecer maior integração com a lógica do SUAS, continuidade do acompanhamento técnico, atendimento humanizado e desenvolvimento de ações voltadas à autonomia, convivência comunitária e fortalecimento de vínculos.

Sob o aspecto administrativo, a parceria permitiria ao Município contar com uma entidade previamente selecionada e estruturada para execução do serviço, evitando a necessidade de instaurar procedimento específico a cada surgimento de demanda e proporcionando maior organização no atendimento das situações que necessitem de acolhimento. Entretanto, a adequação dessa alternativa deve ser analisada com cautela diante das características concretas da demanda municipal.

No caso de Araquari, a necessidade de acolhimento em Residência Inclusiva não apresenta, até o momento, caráter permanente ou quantitativamente estável. As demandas surgem de forma esporádica, podendo decorrer de situações de abandono, ausência de retaguarda familiar, determinação judicial ou outras circunstâncias de risco e vulnerabilidade, não sendo possível prever antecipadamente quantos usuários efetivamente necessitarão do serviço

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a

nem em quais períodos ocorrerão os acolhimentos. Essa imprevisibilidade possui impacto direto sobre a viabilidade operacional e econômica da parceria.

A execução de uma Residência Inclusiva exige manutenção de estrutura permanente e especializada, independentemente do número efetivo de usuários acolhidos. A entidade responsável necessita dispor de imóvel adequado, acessibilidade, mobiliário, equipamentos, alimentação, serviços de higiene e limpeza, segurança, manutenção, equipe técnica, cuidadores e demais profissionais necessários ao atendimento ininterrupto, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Grande parte desses custos possui natureza fixa ou pouco variável e permanece existente mesmo quando o número de usuários acolhidos é reduzido. Assim, caso a parceria fosse estruturada especificamente para atendimento de até 05 (cinco) vagas destinadas ao Município de Araquari, sem garantia de ocupação mínima, a OSC teria de manter toda a estrutura física, operacional e de pessoal necessária à execução do serviço sem possuir segurança quanto à efetiva utilização das vagas.

Do ponto de vista da entidade parceira, essa condição pode representar relevante desvantagem econômica, uma vez que a manutenção de estrutura permanente para uma demanda eventual e de baixa previsibilidade pode não gerar receita ou repasse suficiente para cobertura dos custos envolvidos.

A situação torna-se ainda mais sensível caso a entidade tenha de reservar vagas exclusivamente para o Município. Manter até cinco vagas disponíveis, sem certeza de utilização, pode significar capacidade instalada ociosa, impedindo que a instituição utilize esses espaços para atendimento de outras demandas ou parcerias e comprometendo seu equilíbrio econômico e operacional.

Por outro lado, se não houver obrigação de manter vagas permanentemente reservadas, a parceria não assegurará que haverá capacidade disponível no momento em que surgir uma necessidade concreta do Município, reproduzindo o mesmo risco operacional identificado em outras alternativas analisadas.

Dessa forma, há uma relação direta entre disponibilidade e sustentabilidade econômica: quanto maior a obrigação de manutenção de vagas exclusivas para atendimento futuro de Araquari, maior o risco de ociosidade e de aumento do custo da parceria; quanto menor a obrigação de reserva, menor a garantia de atendimento imediato quando surgir a demanda.

Outro aspecto relevante é que a parceria regida pela Lei nº 13.019/2014 pressupõe atuação em regime de **mútua cooperação para consecução de finalidade de interesse**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

público e recíproco, mediante plano de trabalho e responsabilidades compartilhadas, não devendo ser utilizada simplesmente como substituto de contratação administrativa destinada à aquisição eventual de vagas.

Assim, para que essa alternativa fosse adotada de maneira adequada, seria necessário demonstrar que existe efetivamente um projeto ou serviço socioassistencial a ser desenvolvido em regime de cooperação, com objetivos, metas, resultados e plano de trabalho compatíveis com o regime jurídico das parcerias com OSCs.

No presente caso, entretanto, a necessidade municipal possui característica predominantemente variável e individualizada: o Município necessita acessar vagas conforme o surgimento de casos concretos, sem possuir atualmente demanda suficiente para assegurar ocupação permanente de uma unidade ou de número determinado de vagas. Essa característica pode reduzir a atratividade do modelo para organizações da sociedade civil, especialmente porque a entidade precisaria assumir obrigações permanentes de estrutura, pessoal e atendimento sem possuir previsibilidade suficiente quanto ao quantitativo de usuários ou ao volume de recursos correspondentes.

Além disso, eventual estruturação de parceria com repasse suficiente para custear toda a capacidade necessária, independentemente da ocupação efetiva, poderia transferir para a Administração o custo de manutenção de vagas potencialmente ociosas, reduzindo a economicidade do modelo.

Sob o aspecto técnico, a parceria com OSC apresenta vantagens relevantes quando existe demanda contínua, volume de usuários suficiente e interesse público em estruturar serviço socioassistencial permanente em cooperação com uma entidade especializada. Nessas condições, os custos fixos podem ser distribuídos ao longo de uma utilização mais constante da estrutura, tornando o modelo mais eficiente e sustentável.

Todavia, para uma demanda esporádica, imprevisível e limitada a até 05 (cinco) vagas, como atualmente identificado no Município de Araquari, a alternativa apresenta fragilidades relevantes tanto para a Administração quanto para a própria organização parceira. Para o Município, existe o risco de custear estrutura ou capacidade não utilizada. Para a OSC, existe o risco de manter equipe, instalações e condições de atendimento sem garantia de ocupação ou de repasse suficiente para cobrir os custos permanentes da operação.

Dessa forma, embora a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil seja juridicamente possível e tecnicamente compatível com a execução de serviços socioassistenciais, **não se apresenta, no cenário atual, como a alternativa de maior**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

aderência econômica e operacional à necessidade municipal, especialmente em razão da baixa previsibilidade da demanda e da necessidade de manutenção permanente de estrutura complexa para um quantitativo incerto de usuários.

A alternativa poderá ser reavaliada futuramente caso o Município identifique crescimento e estabilização da demanda, existência de número permanente de usuários ou necessidade de estruturar política continuada de execução do serviço em parceria com entidade especializada.

No contexto atual, entretanto, mostra-se mais adequado buscar solução que permita ao Município acessar serviços já estruturados e em funcionamento, realizando o pagamento conforme a efetiva utilização das vagas, sem transferir a uma única entidade a obrigação de manter capacidade exclusiva e potencialmente ociosa para atendimento de uma demanda eventual.

ALTERNATIVA 05 - REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS OU INDIVIDUALIZADAS SEMPRE QUE SURGIR UMA NECESSIDADE

Outra alternativa seria manter o modelo atualmente utilizado, iniciando processo específico de contratação sempre que surgisse nova necessidade de acolhimento. Esse procedimento possui como vantagem a possibilidade de realizar a contratação com base nas características concretas do usuário, identificando, naquele momento, instituição que possua vaga e capacidade técnica adequada ao atendimento.

Sob a perspectiva econômica, também impediria que o Município assumisse previamente despesas sem demanda efetiva. Todavia, a manutenção desse modelo como solução ordinária não se mostra recomendável. A contratação emergencial deve constituir medida excepcional diante de situação concreta que exija atuação imediata da Administração, não sendo desejável que a ausência de planejamento para uma demanda potencialmente recorrente torne sucessivas contratações emergenciais o mecanismo habitual de atendimento.

Além disso, iniciar todo o procedimento administrativo somente após o surgimento do caso reduz significativamente o tempo disponível para localizar estabelecimentos, avaliar condições técnicas, verificar documentação, realizar pesquisa de preços, formalizar a contratação e assegurar o início do acolhimento.

Considerando que muitas dessas situações envolvem determinações judiciais ou pessoas sem qualquer retaguarda familiar adequada, a demora administrativa pode ser incompatível com a urgência assistencial existente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

Portanto, embora as contratações emergenciais possam continuar sendo necessárias excepcionalmente diante de circunstâncias imprevisíveis que não possam ser atendidas pelo instrumento previamente estruturado, sua utilização como modelo ordinário não representa a alternativa mais eficiente nem a mais adequada ao princípio do planejamento.

ALTERNATIVA 06 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DEMANDA

Por fim, foi analisada a instituição de **credenciamento de instituições especializadas**, mediante chamamento público, estabelecendo previamente os requisitos técnicos, assistenciais, estruturais, jurídicos e econômicos necessários para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva.

A Lei Federal nº 14.133/2021 define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, atendidos os requisitos estabelecidos, possam executar o objeto quando convocados.

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 admite sua utilização, entre outras hipóteses, na denominada **contratação paralela e não excludente**, quando for viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.

Para a presente necessidade, esse modelo apresenta relevante aderência às características identificadas, uma vez que a Administração não possui interesse técnico em selecionar necessariamente uma única instituição e excluir todas as demais. Ao contrário, mostra-se vantajoso ampliar a quantidade de instituições previamente habilitadas e aptas a receber usuários, desde que todas atendam às exigências estabelecidas pelo Município.

O credenciamento permitiria estabelecer previamente requisitos mínimos relacionados à habilitação, qualificação técnica, estrutura física, acessibilidade, equipe profissional, atendimento ininterrupto, segurança, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento técnico e demais condições indispensáveis à adequada execução do serviço.

As instituições que atendessem a esses requisitos poderiam permanecer credenciadas durante o período definido no edital, possibilitando que, quando surgisse uma demanda concreta, a Administração verificasse entre os credenciados a existência de vaga disponível e compatível com as necessidades do usuário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

Esse aspecto representa vantagem técnica significativa diante da contratação de um único estabelecimento, pois amplia a rede potencial de atendimento e reduz o risco de inexistência de vaga justamente no momento em que ela for necessária.

Também possibilita maior compatibilidade entre o perfil do usuário e as condições de cada instituição. Considerando que pessoas com deficiência podem possuir graus e tipos distintos de dependência e necessidade de cuidados, a existência de mais de uma instituição apta aumenta as possibilidades de encaminhamento tecnicamente adequado.

Sob o aspecto econômico, o credenciamento apresenta vantagem relevante por permitir que o Município não assuma, em princípio, obrigação financeira simplesmente pela permanência da instituição na condição de credenciada. A obrigação de pagamento decorre da efetiva prestação do serviço após a formalização da contratação correspondente.

Dessa maneira, evita-se a manutenção onerosa de vagas permanentemente reservadas sem utilização, ao mesmo tempo em que se constitui previamente uma rede de potenciais prestadores aptos ao atendimento.

A própria regulamentação federal do credenciamento estabelece, como característica do instituto, que o credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, reforçando sua adequação para situações em que há necessidade de constituir previamente uma rede de prestadores sem que seja possível determinar antecipadamente o volume exato das futuras contratações.

Outro benefício consiste na possibilidade de manutenção do chamamento aberto para ingresso de novos interessados durante sua vigência, conforme as regras aplicáveis ao instituto, ampliando progressivamente as possibilidades de atendimento. Entretanto, o credenciamento também apresenta limitações que devem ser consideradas. A condição de instituição credenciada, por si só, não significa que haverá obrigatoriamente vaga disponível quando ocorrer a demanda. O estabelecimento poderá estar com sua capacidade esgotada no momento da solicitação.

Por essa razão, a efetividade da solução dependerá diretamente da obtenção de número razoável de instituições credenciadas e da adequada definição das regras de convocação e distribuição da demanda.

Além disso, o Município deverá estabelecer critérios objetivos para utilização dos credenciados, especialmente quando mais de uma instituição apresentar simultaneamente vaga disponível e condições de atender ao usuário, evitando escolhas discricionárias incompatíveis com os princípios da impessoalidade e da isonomia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

Esses critérios poderão considerar, dentro dos limites jurídicos aplicáveis, aspectos objetivos relacionados à disponibilidade imediata, compatibilidade técnica da instituição com as necessidades específicas do usuário, localização e manutenção dos vínculos familiares e comunitários, entre outros fatores tecnicamente justificáveis, devendo a sistemática definitiva ser estabelecida no instrumento convocatório e submetida à análise jurídica.

Deverá ser realizada, ainda, adequada pesquisa de preços para definição de valores compatíveis com o mercado e com as características dos serviços exigidos, evitando diferenças injustificadas entre prestadores que executem serviços equivalentes sob condições padronizadas. Apesar dessas limitações, tais aspectos são passíveis de tratamento mediante adequado planejamento do edital e não afastam as vantagens estruturais do modelo.

3.2 PESQUISA DE CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR OUTROS ENTES PÚBLICOS

Com o objetivo de complementar o levantamento de mercado e conferir maior segurança à análise das alternativas de solução anteriormente apresentadas, foram realizadas pesquisas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, buscando identificar contratações promovidas por outros entes públicos para serviços semelhantes ao objeto em estudo, especialmente aqueles relacionados ao acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, em Residência Inclusiva ou em serviços de natureza equivalente.

A pesquisa teve por finalidade não apenas levantar referências de preços, mas também compreender como outros Municípios vêm estruturando administrativamente o atendimento dessas demandas, considerando suas particularidades, especialmente a imprevisibilidade quanto ao momento de surgimento dos casos, a necessidade de atendimento célere, a existência ou não de demanda contínua, a necessidade de disponibilidade de vagas e a obrigação de assegurar proteção imediata quando caracterizada situação de risco ou desproteção social.

Esse tipo de análise mostra-se particularmente relevante porque a necessidade objeto deste estudo não apresenta comportamento semelhante ao de um serviço de consumo regular e previsível. O Município não possui, atualmente, uma demanda fixa correspondente à ocupação permanente das cinco vagas estimadas, mas necessita estar preparado para situações que podem surgir de forma esporádica e que, quando ocorrem, muitas vezes exigem resposta em prazo reduzido.

Dessa forma, tornou-se necessário verificar, na prática, quais mecanismos vêm sendo adotados por outros entes públicos que enfrentam situações semelhantes, justamente para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

avaliar se existem modelos capazes de conciliar disponibilidade, rapidez no atendimento, flexibilidade, economicidade e segurança administrativa.

A pesquisa realizada identificou diferentes formas de estruturação das contratações, entre elas contratações emergenciais, inexigibilidades e procedimentos de credenciamento, demonstrando que não existe solução única ou uniforme aplicada por todos os Municípios.

Conforme os registros pesquisados, verificou-se ocorrência expressiva de contratações emergenciais, sobretudo em situações em que já existia demanda concreta e imediata por acolhimento. Esse cenário se mostra compatível com a natureza do serviço, considerando que muitos casos podem decorrer de decisões judiciais, ausência repentina de cuidador, abandono, negligência, violência, agravamento de situação de vulnerabilidade ou outras circunstâncias que inviabilizem a permanência do usuário em seu contexto familiar ou comunitário.

Nessas hipóteses, quando o Município não dispõe de instrumento previamente estruturado ou de prestadores já habilitados para atendimento, a contratação emergencial acaba sendo utilizada como meio para viabilizar resposta rápida à situação concreta, evitando que o usuário permaneça sem proteção adequada.

Todavia, embora a contratação emergencial possa ser necessária em situações excepcionais, sua utilização reiterada evidencia uma atuação predominantemente reativa, na qual a Administração somente inicia a busca pela solução após o surgimento da necessidade.

Do ponto de vista do planejamento, esse modelo apresenta limitações relevantes, pois reduz o tempo disponível para pesquisa de instituições, avaliação das condições técnicas de atendimento, análise documental, definição de preços, formalização contratual e demais providências necessárias à adequada instrução do processo.

A pesquisa também revelou que alguns Municípios passaram a adotar procedimentos de credenciamento de instituições especializadas, estruturando previamente uma rede de prestadores aptos a atender futuras demandas conforme sua disponibilidade e observadas as condições estabelecidas pela Administração.

No conjunto de pesquisas realizadas, foram localizados procedimentos de credenciamento promovidos pelos Municípios de Balneário Camboriú/SC, Garuva/SC, Ibicaré/SC, Camboriú/SC e Jaraguá do Sul/SC, evidenciando que esse modelo vem sendo utilizado na prática por diferentes entes públicos para atender necessidades de acolhimento de natureza variável e superveniente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

INCISO I - PESQUISAS REALIZADAS NO PNCP													
Credenciamento					Emergencial							Inexigibilidade	
Balneário Camboriú/SC	Garuva/SC	Ibiraré/SC	Camboriú/SC	Jaraguá do Sul/SC	Rodeio/SC	Santo Amaro da Imperatriz/SC	Florianópolis/SC	Laguna/SC	Campos Novos/SC	Tarvo/SC	Videira/SC	Fraiburgo/SC	Araquari/SC
R$ 10.000,00	R$ 9.066,67	R$ 8.170,69	R$ 9.200,00	R$ 9.255,30	R$ 8.900,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.500,00	R$ 9.000,00	R$ 9.600,00	R$ 8.000,00	R$ 10.332,63
VALOR DE REFERÊNCIA ACIMA É VALOR POR VAGA MENSAL													

***as pesquisas realizadas no PNCP estarão anexo ao processo.**

Esse dado possui relevância para o presente estudo porque demonstra que o credenciamento não constitui solução meramente teórica ou abstrata, mas instrumento efetivamente empregado por outros Municípios diante de demandas que apresentam características semelhantes às identificadas em Araquari.

A adoção desse mecanismo permite que a Administração realize previamente a análise da documentação, da capacidade técnica, da estrutura física, das condições de acessibilidade, da composição da equipe e dos demais requisitos necessários à execução do serviço, formando uma rede de instituições potencialmente aptas ao atendimento.

Assim, quando surge uma nova necessidade, parte relevante da etapa de verificação administrativa já se encontra superada, restando analisar a existência de vaga disponível, a compatibilidade do estabelecimento com o perfil do usuário e a formalização da contratação correspondente.

Essa sistemática tende a reduzir o intervalo entre o surgimento da demanda e o efetivo acolhimento, especialmente quando comparada à necessidade de iniciar integralmente um novo procedimento somente após a ocorrência de cada caso concreto.

Outro aspecto identificado nas pesquisas é que o credenciamento permite ampliar o número de instituições disponíveis para atendimento, o que pode representar vantagem operacional importante, considerando que a existência de vaga não depende apenas da vontade da Administração, mas da capacidade física e operacional de cada estabelecimento no momento da solicitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a

Quanto maior o número de instituições previamente habilitadas, maior tende a ser a possibilidade de localizar vaga compatível com as necessidades do usuário, reduzindo a dependência de um único prestador.

Importa destacar, contudo, que o credenciamento não representa garantia absoluta de disponibilidade. Mesmo com diversas instituições habilitadas, poderá ocorrer situação em que nenhuma delas disponha de vaga no momento da necessidade ou possua estrutura compatível com determinado perfil de usuário.

Por essa razão, a pesquisa não permite concluir que o credenciamento elimina completamente a possibilidade de futuras contratações emergenciais. O que se observa é que sua adoção pode reduzir significativamente a necessidade de utilização recorrente de soluções emergenciais, ao permitir que a Administração disponha de alternativas previamente organizadas e juridicamente estruturadas.

Além da identificação das formas de contratação, a pesquisa também buscou conhecer os valores praticados por outros Municípios, servindo como elemento de referência para compreensão da realidade econômica desse tipo de serviço.

Foram identificados valores distintos, decorrentes das particularidades de cada contratação, tais como quantidade de vagas, nível de dependência dos usuários, estrutura exigida, equipe profissional, serviços incluídos, localização da instituição, regime de atendimento e demais condições específicas do objeto.

Para possibilitar maior uniformidade na comparação, os valores pesquisados foram convertidos, sempre que necessário, para o parâmetro de valor mensal por vaga, conforme demonstrado no quadro comparativo elaborado para o presente estudo.

A comparação dos valores evidencia que não existe preço único ou padronizado para esse tipo de serviço, justamente porque sua composição depende das condições efetivamente exigidas em cada contratação. Dessa forma, os resultados devem ser utilizados como referência de mercado e analisados em conjunto com o respectivo escopo contratual. O levantamento realizado também demonstra que a escolha do modelo de contratação influencia diretamente a dinâmica econômica do serviço.

Nos procedimentos emergenciais, os preços geralmente decorrem de situação concreta e de necessidade imediata, com menor possibilidade de estruturação prévia da oferta. Nos credenciamentos, por outro lado, há possibilidade de definição antecipada de requisitos, condições de atendimento e parâmetros de remuneração, formando um conjunto de prestadores aptos a atender conforme a ocorrência da demanda.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

Essa diferença reforça a importância de analisar não apenas o valor nominal das vagas, mas também o grau de previsibilidade, flexibilidade e capacidade de resposta proporcionado por cada modelo.

A pesquisa permitiu ainda constatar que a existência de diferentes modalidades de contratação nos Municípios analisados decorre, em grande medida, da forma como cada ente organiza sua política socioassistencial e do histórico de demanda local. Municípios com situações já concretizadas e necessidade imediata recorrem, com frequência, à contratação emergencial, enquanto outros vêm buscando soluções previamente estruturadas, especialmente por meio de credenciamento.

Nesse sentido, o levantamento evidencia uma tendência de substituição, sempre que possível, de uma atuação exclusivamente reativa por mecanismos de planejamento prévio, capazes de proporcionar maior agilidade e segurança no momento em que a necessidade efetivamente surgir.

Essa constatação guarda relação direta com a realidade atualmente enfrentada pelo Município de Araquari, que até o momento não dispõe de instrumento permanente destinado ao atendimento regular dessas demandas e vem solucionando casos específicos por meio de contratações individualizadas, especialmente em situações emergenciais ou decorrentes de determinação judicial.

A experiência observada em outros entes demonstra que a continuidade de sucessivas contratações pontuais não constitui a única alternativa disponível, sendo possível estruturar previamente mecanismos capazes de ampliar a rede de atendimento e reduzir a dependência de medidas excepcionais.

Dessa forma, as pesquisas realizadas no PNCP cumprem dupla função no presente Estudo Técnico Preliminar: fornecer referências econômicas para compreensão dos valores praticados e subsidiar tecnicamente a avaliação das soluções administrativas efetivamente utilizadas por outros entes públicos.

Os resultados encontrados confirmam que o mercado dispõe de instituições aptas a prestar esse tipo de serviço e que o credenciamento vem sendo utilizado como alternativa concreta para organização prévia do atendimento, especialmente em situações caracterizadas por demanda variável, necessidade de resposta célere e ausência de previsibilidade quanto ao quantitativo efetivamente utilizado.

Assim, sem antecipar de forma isolada a conclusão quanto à solução definitiva, o levantamento realizado reforça a necessidade de o Município de Araquari buscar modelo que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

permita reduzir a dependência de contratações emergenciais, ampliar o número de prestadores potencialmente disponíveis, evitar pagamento por vagas não utilizadas e assegurar maior capacidade de resposta diante do surgimento de novas necessidades de acolhimento.

Os resultados das pesquisas encontram-se consolidados no quadro comparativo integrante deste Estudo Técnico Preliminar, servindo de apoio à definição da solução que apresente melhor equilíbrio entre vantajosidade técnica, operacional e econômica para a Administração Municipal.

3.3 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Após análise técnica e econômica das alternativas identificadas, verifica-se que a execução direta pelo Município, embora possível, demandaria estrutura permanente e elevados custos fixos incompatíveis, neste momento, com o caráter esporádico e quantitativamente variável das demandas. A contratação de cinco vagas permanentemente reservadas proporcionaria maior previsibilidade de atendimento, porém poderia gerar despesas continuadas com vagas ociosas, reduzindo a economicidade da solução.

A contratação de único prestador por demanda e o Sistema de Registro de Preços reduzem o risco de pagamento por serviços não utilizados, mas mantêm relevante dependência da disponibilidade operacional de um número reduzido de instituições no momento da necessidade.

A parceria com Organização da Sociedade Civil constitui alternativa juridicamente possível e compatível com a política pública de assistência social, especialmente para organização conjunta e continuada da oferta socioassistencial, porém pressupõe configuração própria de relação de mútua cooperação, mostrando-se menos aderente quando a necessidade administrativa consiste predominantemente na utilização eventual de vagas individualizadas.

A manutenção de sucessivas contratações emergenciais, por sua vez, não se revela adequada como modelo ordinário, considerando a previsibilidade da possibilidade de novas demandas e a obrigação administrativa de buscar planejamento prévio.

Nesse cenário, **o credenciamento de instituições especializadas, em caráter paralelo e não excludente, apresenta-se preliminarmente como a alternativa de maior aderência técnica e econômica à necessidade do Município de Araquari**, uma vez que possibilita constituir previamente uma rede de prestadores habilitados, sem obrigatoriedade de contratação ou pagamento enquanto não houver efetiva demanda, ampliando simultaneamente as possibilidades de identificação de vaga disponível quando surgir necessidade concreta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

A solução também apresenta maior flexibilidade para compatibilização do perfil do usuário com as condições de atendimento das diferentes instituições e reduz a dependência de um único prestador, aspecto particularmente relevante diante da natureza sensível e, muitas vezes, urgente dos acolhimentos.

Sob o aspecto econômico, o modelo tende a proporcionar utilização mais racional dos recursos públicos ao vincular a despesa à efetiva prestação do serviço, evitando, em princípio, pagamento continuado pela mera reserva de vagas desocupadas.

Sob o aspecto técnico e operacional, permite antecipar as etapas de análise documental e de qualificação das instituições, de forma que, no surgimento da necessidade, parte substancial da avaliação administrativa já tenha sido realizada, restando verificar a disponibilidade de vaga, a compatibilidade do estabelecimento com o caso concreto e proceder à formalização da contratação correspondente.

Assim, consideradas as características da demanda, o histórico de atendimentos individualizados, a necessidade de resposta célere, a impossibilidade de prever com precisão o número e o momento dos futuros acolhimentos, a conveniência de evitar gastos com vagas não utilizadas e a vantagem de dispor de múltiplas instituições previamente habilitadas, conclui-se, nesta fase do Estudo Técnico Preliminar, que **a estruturação de procedimento de credenciamento para contratação de serviços de acolhimento institucional em Residência Inclusiva, conforme a efetiva demanda municipal, constitui a solução que apresenta maior potencial de vantajosidade técnica, operacional e econômica para a Administração**.

A conclusão deverá ser complementada pela pesquisa de mercado, especialmente quanto à existência de instituições interessadas, localização das unidades, capacidade de atendimento, valores praticados e disponibilidade usual de vagas, bem como pela verificação da regulamentação municipal aplicável ao procedimento de credenciamento e posterior análise jurídica quanto ao enquadramento definitivo da solução.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução definida para atendimento da necessidade consiste na **estruturação de procedimento de credenciamento de instituições especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva**, com previsão estimada de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

até 05 (cinco) vagas, destinadas ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, vulnerabilidade ou risco pessoal e social, que não disponham de condições de autossustentabilidade, retaguarda familiar adequada ou dos cuidados indispensáveis à sua proteção integral.

O credenciamento será estruturado de forma a possibilitar a constituição prévia de uma rede de instituições aptas à execução do serviço, permitindo ao Município de Araquari realizar as contratações conforme o surgimento efetivo das demandas, observadas a disponibilidade de vaga, a compatibilidade da instituição com o perfil e as necessidades específicas do usuário e os critérios objetivos de distribuição da demanda a serem estabelecidos no respectivo instrumento convocatório.

A solução foi definida considerando as características próprias da necessidade municipal, marcada por demanda **variável, esporádica, de difícil previsão quantitativa e, em determinados casos, urgente**, não sendo possível determinar previamente quando surgirão novos usuários, quantas vagas serão efetivamente utilizadas ou por quanto tempo permanecerão ocupadas. Ao mesmo tempo, quando caracterizada a necessidade de acolhimento, o Município deve dispor de meios para oferecer resposta célere, especialmente em situações decorrentes de abandono, ausência de retaguarda familiar, risco pessoal ou social, determinação judicial ou outras circunstâncias de desproteção.

Nesse contexto, a solução busca conciliar a necessidade de **agilidade e disponibilidade de atendimento** com a utilização racional dos recursos públicos. A Administração não pretende contratar ou remunerar antecipadamente a manutenção permanente das 05 (cinco) vagas estimadas, mas estabelecer mecanismo previamente organizado que permita acessar o serviço à medida que houver efetiva necessidade de acolhimento.

O quantitativo de até 05 (cinco) vagas representa estimativa de capacidade necessária ao planejamento municipal e não implica obrigação de ocupação integral, imediata ou simultânea durante todo o período de vigência do credenciamento. A utilização ocorrerá conforme a efetiva demanda, de modo que a despesa esteja vinculada à prestação efetivamente realizada, evitando, sempre que possível, o custeio de vagas permanentemente reservadas e desocupadas.

A formação de uma rede com diferentes instituições credenciadas também amplia as possibilidades de atendimento, reduz a dependência operacional de um único prestador e favorece a identificação de estabelecimento que apresente condições compatíveis com as necessidades do usuário. Essa característica assume especial importância diante da diversidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

dos perfis que poderão demandar acolhimento, considerando diferenças relacionadas ao tipo de deficiência, grau de dependência, mobilidade, acessibilidade, necessidade de cuidados pessoais e demais condições individuais.

A solução, entretanto, **não se restringe à mera disponibilização física de uma vaga ou de espaço para permanência do usuário**. O objeto compreende a prestação integral do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, com todos os recursos humanos, materiais, assistenciais e operacionais ordinariamente necessários à proteção, cuidado, permanência e acompanhamento das pessoas acolhidas.

O acolhimento deverá ocorrer em **ambiente residencial protegido, seguro, acessível, estruturado e adequado às necessidades das pessoas com deficiência**, assegurando condições compatíveis de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto, segurança e convivência.

A execução deverá assegurar **atendimento integral e ininterrupto durante todo o período de permanência do usuário**, abrangendo, de forma integrada, moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, apoio e supervisão nas atividades da vida diária, acompanhamento socioassistencial, convivência social e comunitária e ações voltadas ao desenvolvimento e à preservação da autonomia possível.

A prestação deverá contemplar também os **insumos ordinariamente necessários ao acolhimento**, incluindo alimentação, materiais de higiene pessoal, materiais de limpeza e demais itens de uso cotidiano inerentes ao funcionamento regular da Residência Inclusiva, de forma que a contratação represente solução completa para as necessidades ordinárias de permanência e cuidado, sem exigir do Município contratações complementares para assegurar os elementos básicos da prestação.

A alimentação deverá ser disponibilizada de forma regular e suficiente durante todo o período de acolhimento, observadas as necessidades individuais dos usuários e eventuais orientações ou restrições decorrentes de acompanhamento ou prescrição profissional.

O serviço deverá contar com recursos humanos compatíveis com a natureza e a complexidade do acolhimento, assegurando suporte permanente aos usuários e capacidade de resposta às intercorrências decorrentes da rotina institucional. Os profissionais responsáveis por atividades que demandem formação específica deverão possuir qualificação e habilitação compatíveis com as respectivas atribuições.

A execução deverá observar caráter **individualizado, humanizado e interdisciplinar**, considerando as condições pessoais, funcionais, sociais, familiares e de dependência de cada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

usuário. O atendimento deverá respeitar suas potencialidades e limitações, buscando preservar sua dignidade, integridade, segurança, qualidade de vida e desenvolvimento da autonomia possível.

A Residência Inclusiva não deverá representar isolamento ou segregação do usuário. Sempre que tecnicamente possível e adequado ao caso concreto, deverão ser preservados e estimulados os **vínculos familiares e comunitários**, bem como a participação em atividades sociais e comunitárias, favorecendo sua inclusão e interação com o território.

A prestação do serviço deverá ocorrer de forma articulada com a **Secretaria Municipal de Assistência Social e com os demais componentes da rede de proteção e atendimento**, especialmente serviços socioassistenciais, saúde e demais políticas públicas envolvidas no acompanhamento do usuário, possibilitando integração das ações e acompanhamento da evolução de cada caso.

A instituição deverá possibilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo Município, mediante disponibilização de registros, informações e relatórios relacionados à execução do serviço e à evolução dos usuários acolhidos, resguardados o sigilo profissional e a proteção das informações pessoais e sensíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Uma vez iniciado o acolhimento, deverá ser assegurada a **continuidade do atendimento enquanto permanecer caracterizada a necessidade socioassistencial**, evitando interrupções injustificadas que possam comprometer a proteção, a segurança, a rotina ou o processo de desenvolvimento do usuário. Eventual transferência, alteração da medida ou encerramento do acolhimento deverá decorrer das circunstâncias específicas do caso, das avaliações técnicas pertinentes e, quando aplicável, das decisões administrativas ou judiciais competentes.

A existência de instituições previamente credenciadas permitirá, ainda, que etapas relevantes relacionadas à habilitação, regularidade e capacidade técnica dos prestadores sejam realizadas antecipadamente. Dessa forma, quando surgir uma nova demanda, a Administração poderá concentrar sua atuação na identificação da instituição com vaga disponível e condições adequadas ao atendimento do usuário, reduzindo o tempo necessário para efetivação do acolhimento e diminuindo a dependência de sucessivas contratações emergenciais ou individualizadas.

Importa registrar que o credenciamento não representa garantia absoluta de disponibilidade de vaga em toda e qualquer situação, uma vez que a capacidade física e operacional das instituições poderá variar ao longo do tempo. Todavia, a existência de uma rede

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

de prestadores previamente habilitados amplia significativamente as possibilidades de atendimento e oferece maior capacidade de resposta quando comparada à dependência de um único estabelecimento ou à necessidade de iniciar integralmente novo processo somente após o surgimento de cada demanda.

Para fins de **padronização e classificação administrativa**, foi identificado como código compatível o **CATSER 23124 – Serviço Especializado em Assistência Social**, por representar o enquadramento disponível que mais se aproxima da natureza do objeto. A adoção do referido código possui finalidade de classificação e catalogação administrativa, não substituindo as especificações técnicas e socioassistenciais próprias do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, que deverão orientar efetivamente a execução.

Considerando a natureza predominantemente socioassistencial da contratação, **não se identificam exigências de manutenção ou assistência técnica nos moldes tradicionalmente aplicáveis à aquisição de bens ou equipamentos**. A instituição credenciada deverá, contudo, assegurar durante toda a prestação a manutenção das condições físicas, operacionais, humanas e assistenciais necessárias ao adequado funcionamento do serviço, responsabilizando-se pela conservação ordinária das instalações, mobiliários, equipamentos e demais recursos utilizados no acolhimento.

Quanto aos aspectos de **sustentabilidade**, sua aplicação deverá guardar pertinência com a natureza do serviço. A execução deverá observar práticas de uso racional de água, energia elétrica, materiais de consumo e produtos de higiene e limpeza, redução de desperdícios, especialmente de alimentos e insumos de uso cotidiano, e adequada segregação e destinação dos resíduos produzidos no estabelecimento, sempre sem prejuízo das condições de higiene, segurança, saúde e qualidade do atendimento.

Sempre que possível, deverão ser utilizados meios eletrônicos para comunicações, registros, encaminhamento de relatórios e demais documentos administrativos, reduzindo o consumo desnecessário de papel, desde que preservadas a segurança das informações e a proteção dos dados pessoais.

A dimensão social da sustentabilidade mostra-se particularmente relevante no presente objeto, devendo a execução observar a **dignidade, individualidade, acessibilidade, autonomia, inclusão social, convivência comunitária e não discriminação das pessoas com deficiência**, assegurando atendimento humanizado e compatível com suas necessidades e evitando práticas de segregação ou institucionalização que desconsiderem suas capacidades e potencialidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

Sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a solução permite reunir em cada acolhimento todos os componentes ordinários necessários à prestação integral do serviço, evitando a fragmentação da assistência e a necessidade de contratações distintas para moradia, alimentação, cuidados, recursos humanos, insumos e demais elementos inerentes ao acolhimento.

Ao mesmo tempo, por não exigir a contratação antecipada e permanente das 05 (cinco) vagas estimadas, a solução reduz o risco de pagamento por capacidade ociosa e permite que os recursos públicos sejam empregados conforme a efetiva utilização do serviço.

Dessa forma, a solução como um todo consiste na constituição de **rede previamente credenciada de instituições especializadas e aptas a prestar Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva conforme a efetiva demanda do Município de Araquari**, compreendendo estrutura residencial adequada, alimentação, higiene, cuidados pessoais, apoio nas atividades da vida diária, acompanhamento socioassistencial, recursos humanos, materiais e operacionais necessários, convivência familiar e comunitária, articulação com a rede pública e acompanhamento sistemático da execução pelo Município.

A solução apresenta-se adequada ao problema identificado por permitir que o Município disponha de mecanismo previamente estruturado para atendimento das demandas atuais e supervenientes, reduzindo a dependência de contratações emergenciais e individualizadas e conciliando **celeridade no atendimento, continuidade da proteção, pluralidade de prestadores, flexibilidade operacional, qualidade assistencial, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos**.

Os parâmetros específicos e as condições mínimas referentes à estrutura física, composição e qualificação da equipe, capacidade técnica das instituições, documentação, acessibilidade, forma de atendimento, obrigações das credenciadas, relatórios, fiscalização e demais exigências objetivas necessárias à execução serão detalhados no tópico subsequente referente aos **Requisitos da Contratação**, evitando-se sobreposição entre a descrição global da solução e as exigências específicas aplicáveis às instituições credenciadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA CLASSIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

5.1.1 A contratação enquadra-se, quanto à natureza da prestação, o objeto caracteriza-se como **serviço contínuo**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que, uma vez iniciado o acolhimento de determinado usuário, a prestação deve ocorrer de forma ininterrupta enquanto persistir a necessidade socioassistencial que justificou sua inclusão no serviço.

5.1.2 Embora o surgimento de novas demandas seja variável e de difícil previsão, essa circunstância não descaracteriza a continuidade do serviço. A eventualidade está relacionada ao momento de ingresso de novos usuários, e não à forma de execução do acolhimento, que possui natureza continuada durante todo o período de permanência.

5.1.3 Quanto à padronização das características da prestação, o objeto poderá ser classificado como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, desde que os padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais e verificáveis, incluindo condições de estrutura física, acessibilidade, atendimento ininterrupto, alimentação, cuidados pessoais, apoio nas atividades da vida diária, acompanhamento socioassistencial, composição mínima da equipe e demais parâmetros necessários à adequada execução.

5.1.4 Assim, para fins de enquadramento no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ser caracterizada como **serviço contínuo, passível de especificação objetiva, operacionalizado por meio de credenciamento**, nos termos dos incisos XV, XIII e XLIII.

5.1.5 Quanto a fundamentação da contratação deverá ser formalizada mediante **procedimento de credenciamento**, nos termos dos arts. 78, inciso I e 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme previsto no art. 6º, inciso XLIII, considerando que a solução definida pressupõe a formação de uma rede de instituições especializadas previamente habilitadas e aptas à prestação dos serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva.

5.1.6 O credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações públicas e, no presente caso, enquadra-se na hipótese prevista no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – contratação paralela e não excludente**, aplicável quando se mostra viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.1.7 O enquadramento mostra-se adequado às características da necessidade municipal, uma vez que não há interesse administrativo em selecionar apenas uma instituição e excluir os demais prestadores que atendam às condições exigidas. Ao contrário, considerando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

a natureza variável, esporádica e muitas vezes urgente das demandas de acolhimento, revela-se vantajoso manter **mais de uma instituição previamente credenciada**, ampliando as possibilidades de identificação de vaga disponível e compatível com as necessidades específicas de cada usuário.

5.1.8 A existência de múltiplos credenciados reduz a dependência operacional de um único prestador e proporciona maior flexibilidade à Administração, especialmente porque a disponibilidade de vagas poderá variar ao longo do tempo e as instituições poderão apresentar diferentes condições de atendimento em razão do perfil, grau de dependência, mobilidade, acessibilidade e demais necessidades individuais dos usuários.

5.1.9 Nesse modelo, todos os interessados que preencherem os requisitos técnicos, jurídicos, assistenciais e operacionais definidos no instrumento convocatório poderão ser credenciados, permanecendo aptos a prestar os serviços quando convocados pela Administração, conforme o surgimento das demandas.

5.1.10 O edital deverá permanecer disponível em sítio eletrônico oficial, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pela Administração, conforme previsto no art. 79, §1º, inciso I.

5.1.11 Assim, o presente credenciamento enquadra-se especificamente na hipótese de **contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por permitir que múltiplas instituições permaneçam habilitadas simultaneamente e possam ser contratadas conforme a efetiva demanda municipal, sob condições previamente estabelecidas e padronizadas.

5.1.12 Cabe registrar, ainda, que o credenciamento constitui **procedimento auxiliar** previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e que as contratações decorrentes do credenciamento se enquadram na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV**, que alcança os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

5.2 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.2.1 O **Edital de Credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado**, enquanto subsistir o interesse da Administração na manutenção da rede de instituições credenciadas para prestação dos serviços de acolhimento institucional na modalidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

Residência Inclusiva, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

5.2.2 Durante a vigência do edital, será assegurada a possibilidade de ingresso de novos interessados que preencham as condições e os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, permitindo a ampliação e atualização permanente da rede de instituições aptas à prestação dos serviços.

5.2.3 A manutenção do credenciamento por prazo indeterminado mostra-se compatível com a natureza da necessidade administrativa, considerando que as demandas por acolhimento podem surgir de forma variável e imprevisível ao longo do tempo, sendo de interesse do Município manter mecanismo permanentemente disponível para habilitação de novos prestadores e atendimento das necessidades supervenientes.

5.2.4 A vigência indeterminada do edital não afasta a necessidade de **acompanhamento e revisão periódica de suas condições**, especialmente quanto aos requisitos de habilitação, capacidade técnica das instituições, valores estabelecidos para remuneração, condições de execução e demais parâmetros necessários à manutenção da vantajosidade e adequação da solução.

5.2.5 Os credenciados deverão manter, durante sua permanência no credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e execução do serviço, ficando sujeitos ao descredenciamento nas hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável.

5.2.6 A vigência do Edital de Credenciamento não se confunde com a duração das **contratações decorrentes do credenciamento**, que serão formalizadas conforme a efetiva necessidade do Município e terão seus prazos definidos de acordo com a natureza contínua do acolhimento e com as disposições legais aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

5.3 REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

5.3.1 Para fins de credenciamento, as instituições interessadas deverão demonstrar capacidade técnica, estrutural, operacional e assistencial compatível com a prestação do **Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva**, observando as normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, à proteção social especial de alta complexidade e aos direitos das pessoas com deficiência.

5.3.2 O serviço deverá ser destinado ao acolhimento de **jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos**, em situação de dependência com

Graus I, II e III que não disponham de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar adequada, devendo a instituição possuir condições para atendimento de usuários com diferentes tipos de deficiência e diferentes graus de dependência, respeitadas sua capacidade técnica, estrutural e operacional.

5.3.3 A instituição deverá assegurar **atendimento integral, ininterrupto e humanizado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, inclusive finais de semana e feriados, durante todo o período de permanência do usuário, garantindo presença de profissionais e suporte compatíveis com as necessidades dos acolhidos.

5.3.4 A unidade deverá possuir características residenciais e estar inserida, preferencialmente, em área que favoreça a convivência comunitária, evitando características de segregação ou isolamento institucional. Deverá apresentar condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, ventilação, iluminação, segurança, privacidade, conforto e acessibilidade, compatíveis com o público atendido.

5.3.5 A estrutura física deverá ser compatível com a finalidade do serviço e com o número de usuários acolhidos, contemplando os ambientes necessários à vida cotidiana, convivência e atendimento, incluindo dormitórios, instalações sanitárias acessíveis, espaços de convivência e refeições, cozinha, lavanderia ou estrutura equivalente, áreas para guarda individualizada de pertences pessoais e demais dependências indispensáveis ao funcionamento adequado da unidade.

5.3.6 Deverão ser observadas as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis, devendo a instituição estar preparada para receber pessoas com **mobilidade reduzida ou limitações funcionais**, inclusive usuários que necessitem de auxílio para deslocamento, transferência, banho, alimentação, higiene pessoal, utilização de sanitários e demais atividades da vida diária.

5.3.7 A instituição deverá garantir que a distribuição e organização dos ambientes possibilitem circulação segura, preservação da intimidade e atendimento digno aos usuários, adotando adaptações, equipamentos e recursos de apoio compatíveis com o perfil das pessoas acolhidas.

5.3.8 A prestação não poderá restringir-se à disponibilização de hospedagem. A instituição deverá assegurar todos os serviços ordinários inerentes ao acolhimento, compreendendo **moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, apoio nas atividades da vida diária, acompanhamento socioassistencial, supervisão cotidiana, convivência**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

social e comunitária, atividades voltadas ao desenvolvimento da autonomia e articulação com a rede de atendimento.

5.3.9 A instituição deverá estar preparada para acolher usuários com diferentes níveis de autonomia, desde aqueles que necessitem apenas de supervisão ou apoio parcial até aqueles que apresentem maior grau de dependência e necessitem de auxílio intensivo nas atividades cotidianas, desde que as condições específicas do usuário sejam compatíveis com a natureza e a capacidade técnica do serviço ofertado.

5.3.10 O atendimento deverá ser **individualizado**, não sendo admitida prestação padronizada que desconsidere as características e necessidades específicas de cada usuário. Deverão ser consideradas, entre outras, suas condições funcionais, sociais, familiares, comportamentais, cognitivas, de mobilidade, comunicação, alimentação, higiene e autonomia.

5.3.11 A metodologia de atendimento deverá buscar o desenvolvimento das capacidades adaptativas e funcionais dos usuários, incentivando, conforme as possibilidades individuais, participação nas atividades da vida diária, autocuidado, tomada de decisões, organização da rotina, convivência comunitária e exercício da autonomia.

5.3.12 A instituição deverá contar com **equipe técnica e operacional suficiente e compatível com a quantidade e o grau de dependência dos usuários acolhidos**, observadas as normativas do SUAS e demais regulamentações aplicáveis. Os profissionais deverão possuir formação, experiência e habilitação compatíveis com as funções desempenhadas.

5.3.13 A composição da equipe deverá possibilitar atendimento contínuo, inclusive mediante organização de escalas que assegurem cobertura nos períodos diurno e noturno, finais de semana e feriados, sem prejuízo da adequada prestação dos cuidados e da segurança dos acolhidos.

5.3.14 O dimensionamento dos cuidadores e demais profissionais de apoio deverá considerar o **grau de dependência e as necessidades efetivas dos usuários**, não sendo suficiente a adoção de quantitativo meramente formal quando o perfil dos acolhidos exigir maior suporte. Diretrizes utilizadas em serviços dessa natureza reforçam a necessidade de equipe capacitada e de cuidadores dimensionados segundo o grau de dependência.

5.3.15 A instituição deverá manter profissionais legalmente habilitados para as atividades que exijam qualificação específica, observando as competências de cada categoria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

profissional e não atribuindo aos cuidadores atividades privativas de profissionais regulamentados.

5.3.16 A instituição deverá assegurar alimentação adequada durante todo o período de permanência, incluindo as refeições e lanches necessários à rotina diária, em quantidade suficiente e com qualidade nutricional compatível com as necessidades dos usuários. Quando houver orientação técnica ou prescrição específica, deverão ser observadas restrições, consistências diferenciadas, dietas adaptadas e demais necessidades alimentares pertinentes. A oferta de alimentação adequada e adaptada às necessidades específicas é requisito recorrente nas normativas de acolhimento.

5.3.17 Também deverão ser fornecidos, às expensas da instituição, todos os **materiais e insumos ordinários necessários à permanência e ao cuidado**, incluindo produtos de higiene pessoal, materiais de limpeza, roupas de cama e banho, itens para conservação e higienização dos ambientes e demais materiais normalmente utilizados na rotina de acolhimento.

5.3.18 Os custos relativos à manutenção ordinária da estrutura física, água, energia elétrica, alimentação, limpeza, lavanderia, conservação, materiais de consumo, equipamentos de uso comum, mobiliário, recursos humanos e demais despesas necessárias ao funcionamento regular da Residência Inclusiva deverão estar compreendidos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional ao Município por despesas inerentes à prestação ordinária do serviço.

5.3.19 A instituição deverá possuir condições para atender usuários que necessitem de **apoio para alimentação, banho, higiene pessoal, vestuário, locomoção, transferência, organização pessoal, controle de rotina e demais atividades da vida diária**, devendo os cuidados ser prestados de maneira respeitosa, segura e compatível com o grau de dependência de cada pessoa.

5.3.20 Nos casos em que o usuário utilize cadeira de rodas, andador, órteses, próteses, dispositivos de comunicação ou outros recursos de tecnologia assistiva, a instituição deverá garantir condições adequadas para sua utilização e preservação, bem como promover acessibilidade compatível com esses recursos.

5.3.21 A instituição deverá possuir condições para apoiar usuários com dificuldades de comunicação, compreensão ou expressão, adotando formas de comunicação acessíveis e adequadas às necessidades individuais, sempre buscando assegurar participação do acolhido nas decisões relacionadas à sua rotina e ao seu atendimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a

5.3.22 Quanto às necessidades relacionadas à saúde, a instituição deverá manter articulação permanente com os serviços públicos competentes, especialmente a rede de atenção à saúde, para possibilitar acompanhamento, consultas, tratamentos e demais atendimentos necessários aos usuários. Orientações sobre Residência Inclusiva destacam expressamente a necessidade de articulação com a rede de saúde para atendimento integrado das pessoas acolhidas.

5.3.23 A Residência Inclusiva não se confunde com unidade hospitalar, clínica ou estabelecimento de internação em saúde. Dessa forma, eventuais tratamentos ou procedimentos especializados deverão ser realizados pela rede de saúde ou por serviço devidamente habilitado, sem prejuízo da obrigação da instituição de prestar os cuidados cotidianos compatíveis com a natureza socioassistencial do acolhimento e acompanhar os encaminhamentos necessários.

5.3.24 Quando houver medicamentos prescritos, a instituição deverá manter rotina segura de guarda, controle e apoio à administração, observadas as prescrições profissionais e as atribuições legais dos profissionais envolvidos. Medicamentos ou tratamentos extraordinários não compreendidos na prestação ordinária deverão observar as regras específicas definidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

5.3.25 A instituição deverá possuir capacidade de reconhecer alterações relevantes no estado geral do usuário e adotar as providências necessárias em situações de urgência ou emergência, inclusive acionamento dos serviços de saúde e comunicação imediata aos responsáveis técnicos e ao Município, conforme o caso.

5.3.26 Deverá ser elaborado e mantido **instrumento individual de acompanhamento do usuário**, contemplando sua situação, necessidades, objetivos do atendimento, estratégias para desenvolvimento da autonomia, fortalecimento de vínculos e demais ações pertinentes, com revisões periódicas conforme a evolução do caso. Normativas e práticas de Residência Inclusiva preveem elaboração de plano individual e acompanhamento sistemático dos usuários.

5.3.27 A instituição deverá promover escuta qualificada e acompanhamento técnico, mantendo prontuários e registros atualizados sobre o atendimento, as principais ocorrências, encaminhamentos realizados e evolução do usuário, garantindo o acesso dessas informações ao Município quando necessário para fiscalização e acompanhamento, resguardados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

5.3.28 Deverá ser incentivada a **convivência familiar e comunitária**, sempre que tecnicamente recomendável, mediante apoio à manutenção ou reconstrução de vínculos, participação em atividades externas, utilização dos serviços públicos, acesso a atividades culturais, esportivas, educacionais, de lazer e convivência e integração progressiva à comunidade.

5.3.29 A instituição deverá prevenir práticas segregacionistas, isolamento social, tratamento discriminatório, violência, negligência, abuso, constrangimento ou qualquer forma de violação de direitos, assegurando ambiente baseado no respeito, dignidade, privacidade, individualidade e liberdade do usuário dentro dos limites necessários à proteção e segurança.

5.3.30 Os pertences pessoais deverão ser respeitados e guardados de forma individualizada, sendo assegurado espaço adequado para sua conservação, preservando-se a identidade e a privacidade dos acolhidos. Diretrizes utilizadas para Residências Inclusivas incluem expressamente espaço para privacidade e guarda individualizada de pertences.

5.3.31 A instituição deverá garantir acesso dos usuários aos documentos pessoais, benefícios, direitos socioassistenciais e demais recursos necessários à sua proteção, atuando em articulação com o Município para regularização documental ou encaminhamentos quando identificada alguma necessidade.

5.3.32 Também deverá colaborar com ações relacionadas ao acesso à renda, benefícios assistenciais e previdenciários, documentação civil, oportunidades de capacitação e demais iniciativas que possam favorecer autonomia, inclusão e participação social, conforme o perfil e as possibilidades de cada usuário.

5.3.33 A instituição deverá manter **articulação permanente com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Araquari e demais serviços da rede**, participando de reuniões, estudos de caso, avaliações e demais articulações técnicas sempre que solicitado ou necessário ao acompanhamento dos usuários.

5.3.34 Os encaminhamentos realizados para serviços socioassistenciais, saúde, educação, trabalho, qualificação, cultura, esporte, lazer ou demais políticas públicas deverão ser acompanhados pela instituição, evitando que sua atuação se limite ao simples encaminhamento formal sem monitoramento posterior.

5.3.35 A instituição deverá apresentar relatórios periódicos e extraordinários sempre que solicitado, contendo informações suficientes para demonstrar a execução do serviço e a evolução do usuário, sem exposição indevida de informações sensíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a

5.3.36 Os prontuários, relatórios técnicos, avaliações, registros de ocorrências e demais documentos relacionados aos usuários deverão ser tratados de forma **restrita e sigilosa**, sendo disponibilizados exclusivamente aos profissionais, órgãos e agentes públicos que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições, respeitados os limites legais e profissionais aplicáveis. O compartilhamento de informações com a rede socioassistencial, de saúde ou com outros órgãos de proteção deverá restringir-se aos dados efetivamente necessários ao acompanhamento e à proteção do usuário, preservando-se sua dignidade, intimidade e vida privada.

5.3.37 A instituição credenciada deverá observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, considerando que a execução do serviço envolverá o tratamento de dados pessoais sensíveis dos usuários acolhidos, inclusive informações relacionadas à deficiência, condições de saúde, situação familiar, socioeconômica, histórico de atendimento e demais elementos necessários ao acompanhamento socioassistencial.

5.3.38 Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a confidencialidade, integridade, segurança e acesso restrito às informações, vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela necessária à execução do serviço, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

5.3.39 A instituição deverá orientar seus profissionais quanto ao dever de sigilo, manter controle adequado de acesso a prontuários, relatórios e registros físicos ou eletrônicos e comunicar ao Município eventual incidente de segurança ou situação que possa comprometer a proteção dos dados dos usuários.

5.3.40 Deverá ser comunicada imediatamente ao Município qualquer situação relevante relacionada ao usuário, especialmente hospitalização, ausência não autorizada, violência, acidente, alteração significativa de comportamento ou condição funcional, necessidade de transferência, falecimento ou qualquer ocorrência que possa comprometer sua proteção ou continuidade do atendimento.

5.3.41 A instituição deverá assegurar que seus profissionais atuem de forma ética e respeitosa, mantendo sigilo das informações a que tenham acesso e observando a legislação de proteção de dados pessoais, em especial diante do tratamento de informações relacionadas à deficiência, saúde, situação familiar e condição socioeconômica dos usuários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

5.3.42 As instalações deverão possuir mobiliários, equipamentos e recursos em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, sendo de responsabilidade da instituição sua manutenção e substituição sempre que necessário.

5.3.43 A instituição deverá cumprir as normas sanitárias, de segurança, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento, mantendo válidas as licenças, autorizações, inscrições e registros eventualmente exigidos pelos órgãos competentes.

5.3.44 Quando houver transporte vinculado às atividades ordinárias do acolhimento, deverá ser assegurado meio adequado e seguro para deslocamentos necessários, diretamente ou mediante organização compatível com a necessidade do usuário, especialmente para participação em atividades, acompanhamento na rede de serviços e demais situações previstas na rotina assistencial. A existência de veículo ou solução adequada de transporte aparece em referenciais técnicos de serviços de acolhimento.

5.3.45 A instituição deverá possuir plano e rotinas internas para atendimento de situações emergenciais, inclusive evacuação, acidentes, intercorrências de saúde, falta de energia, problemas estruturais ou outras ocorrências capazes de afetar a segurança e a continuidade do serviço.

5.3.46 Não será admitida qualquer forma de contenção, restrição, isolamento ou limitação de direitos que não possua fundamento técnico e legal, devendo ser priorizadas abordagens preventivas, manejo adequado de situações de crise e respeito aos direitos fundamentais das pessoas acolhidas.

5.3.47 A instituição deverá manter condições de atendimento compatíveis com a diversidade do público, respeitando diferenças de gênero, idade, identidade, crenças, hábitos, cultura, condição funcional e necessidades individuais, assegurando convivência respeitosa e não discriminatória.

5.3.48 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da manutenção da estrutura e da equipe necessária à execução serão de responsabilidade exclusiva da instituição credenciada, não se estabelecendo vínculo entre seus profissionais e o Município.

5.3.49 As instituições deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram seu credenciamento, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração capaz de interferir em sua capacidade de execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a

5.3.50 A aceitação de cada novo acolhimento deverá estar condicionada à **existência efetiva de vaga e à capacidade técnica da instituição para atender ao perfil específico do usuário**, não sendo admitida admissão incompatível com a estrutura ou com os recursos humanos disponíveis apenas para fins de preenchimento da vaga.

5.3.51 A instituição deverá informar de forma transparente a disponibilidade existente e eventuais limitações técnicas relevantes antes da formalização do acolhimento, permitindo que a Administração avalie a adequação da unidade ao caso concreto.

5.3.52 **Não será admitida a subcontratação**, total ou parcial, do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando a natureza do credenciamento e a necessidade de que cada instituição previamente habilitada e avaliada pela Administração responda diretamente pela vaga disponibilizada e pela execução integral do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, cada credenciada deverá assumir, com sua própria estrutura, equipe, recursos materiais e organização operacional, a responsabilidade integral pelo atendimento dos usuários encaminhados pelo Município, não sendo permitida a transferência, repasse ou subcontratação da execução a terceiros. As condições específicas da vedação serão detalhadas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.3.53 Os padrões mínimos aqui estabelecidos constituem condições essenciais para assegurar que o credenciamento não se limite à formação de uma lista de prestadores, mas resulte em uma **rede efetivamente qualificada para prestação de serviço socioassistencial de alta complexidade**, capaz de oferecer proteção integral, dignidade, segurança, cuidados adequados, fortalecimento de vínculos e desenvolvimento da autonomia possível dos usuários.

5.3.54 Dessa forma, somente poderão permanecer credenciadas as instituições que demonstrem e mantenham capacidade para prestar o serviço de forma integral, contínua e compatível com as características do público atendido, assumindo por sua conta todos os recursos humanos, estruturais, materiais, operacionais e assistenciais ordinariamente necessários à execução, sem transferência ao Município de custos ou responsabilidades que integrem a própria essência do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva.

5.3.55 **Os requisitos acima descritos serão minuciosamente detalhados no Termo de Referência**, instrumento que estabelecerá as especificações completas, critérios objetivos de habilitação, parâmetros assistenciais, exigências documentais, forma de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

execução, fiscalização, sanções e demais condições necessárias à adequada formalização e execução do contrato.

5.4 QUANTO Á LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

5.4.1 Para fins de credenciamento e execução dos serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, somente serão consideradas aptas as instituições cuja unidade destinada à efetiva prestação do serviço esteja localizada em um raio de até **75 km da sede da Prefeitura Municipal de Araquari/SC**.

5.4.2 A definição dessa limitação territorial decorre de razões diretamente relacionadas à natureza e à adequada execução do serviço, especialmente à necessidade de garantir acompanhamento técnico continuado, articulação com a rede pública, fiscalização da prestação e preservação dos vínculos familiares e comunitários dos usuários, não se tratando de exigência meramente administrativa ou destinada à restrição da participação de interessados.

5.4.3 O Serviço de Residência Inclusiva possui forte relação com o território de origem do usuário e com sua rede de vínculos. O acolhimento institucional, embora necessário em determinadas situações de vulnerabilidade e desproteção, não deve representar afastamento desnecessário ou rompimento com familiares, pessoas de referência e comunidade, sempre que esses vínculos existirem e sua manutenção for tecnicamente recomendável.

5.4.4 Nesse sentido, a proximidade entre a unidade de acolhimento e o Município de Araquari favorece a realização de visitas familiares, contatos presenciais, participação da família no acompanhamento do usuário e manutenção de referências afetivas e comunitárias relevantes. Distâncias excessivas podem gerar barreiras logísticas, financeiras e operacionais aos familiares, reduzindo a frequência das visitas e dificultando a preservação ou reconstrução desses vínculos.

5.4.5 A proximidade territorial também é necessária para viabilizar o **acompanhamento presencial e sistemático pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social**, incluindo visitas institucionais, reuniões de acompanhamento, estudos de caso, avaliações e reavaliações da necessidade de permanência no acolhimento, fiscalização da execução contratual e adoção de providências específicas relacionadas à situação de cada usuário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

5.4.6 Da mesma forma, a localização dentro de distância razoável favorece a **articulação com a rede socioassistencial e com os demais serviços públicos de referência**, especialmente assistência social, saúde e demais políticas envolvidas no acompanhamento dos acolhidos, possibilitando maior integração entre as equipes e continuidade das ações desenvolvidas.

5.4.7 Outro aspecto considerado refere-se à necessidade de viabilizar **deslocamentos em tempo razoável** em situações que demandem presença física da equipe municipal ou de familiares, inclusive diante de intercorrências, hospitalizações, reuniões urgentes, avaliações presenciais, alterações relevantes na situação do usuário ou demais providências que exijam atuação direta do Município.

5.4.8 A definição específica do limite de **75 km** resultou da busca por equilíbrio entre a necessidade de manter os usuários em distância compatível com seu território de origem e, simultaneamente, garantir amplitude territorial suficiente para possibilitar a participação de número razoável de instituições especializadas.

5.4.9 O parâmetro considera a posição geográfica de Araquari e sua inserção regional, permitindo alcançar não apenas os municípios imediatamente próximos, mas também parte relevante do Norte e Nordeste de Santa Catarina. A título exemplificativo, encontram-se em faixas de deslocamento compatíveis com o limite estabelecido municípios como **Joinville, São Francisco do Sul, Barra Velha podendo chegar até Itajaí, Guaramirim, Massaranduba, Jaraguá do Sul**, entre outros situados na região.

5.4.10 A referência a esses municípios possui caráter meramente exemplificativo e demonstra que o limite adotado não restringe o credenciamento ao território de Araquari ou aos seus municípios limítrofes, permitindo a formação de uma rede regional de prestadores potencialmente aptos e ampliando as possibilidades de localização de vagas.

5.4.11 A adoção de limite significativamente inferior poderia restringir de forma excessiva o universo de instituições disponíveis, reduzindo a efetividade do próprio credenciamento e a possibilidade de atendimento quando surgir uma demanda. Por outro lado, a adoção de distância demasiadamente superior poderia dificultar o acompanhamento técnico, aumentar o tempo e os custos de deslocamento e, principalmente, afastar excessivamente o usuário de seus vínculos familiares, comunitários e territoriais.

5.4.12 O raio de até **75 km** foi, portanto, estabelecido como parâmetro de razoabilidade e proporcionalidade, buscando conciliar **amplitude de participação, disponibilidade de prestadores, viabilidade logística, acompanhamento técnico, fiscalização,**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

articulação com a rede pública e preservação dos vínculos familiares e comunitários.

5.4.13 Assim, a limitação não possui por objetivo privilegiar prestadores locais ou restringir indevidamente a competitividade, mas assegurar que a prestação ocorra em distância compatível com as necessidades concretas do serviço e com os objetivos da política socioassistencial, especialmente a proteção integral, a manutenção de vínculos e a continuidade do acompanhamento pelo Município.

5.4.14 Para fins de aferição do requisito, deverá ser considerada a distância entre a **sede da Prefeitura Municipal de Araquari/SC e o endereço da unidade onde o acolhimento será efetivamente prestado**, mediante trajeto rodoviário usual. Não será suficiente que apenas a sede administrativa da entidade esteja localizada dentro do limite estabelecido, uma vez que o elemento relevante é a localização física da unidade em que o usuário permanecerá acolhido.

5.4.15 Dessa forma, a fixação do limite de até **75 km** apresenta justificativa técnica diretamente vinculada às características do objeto, constituindo medida proporcional destinada a preservar a qualidade, a continuidade e a efetividade do serviço, sem impedir a participação de instituições situadas em diferentes municípios da região.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa quantitativa da presente contratação foi definida a partir da análise da demanda atualmente conhecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do histórico recente de acolhimentos e da necessidade de estabelecer margem suficiente para atendimento de situações supervenientes durante a vigência do credenciamento.

Até período recente, o Município de Araquari não possuía demanda recorrente por acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva que justificasse a estruturação de procedimento permanente para esse serviço. Contudo, a realidade administrativa passou a apresentar alteração significativa, especialmente em razão do surgimento de situações concretas que exigiram providências imediatas do Poder Público.

Atualmente, o Município possui **02 usuários já acolhidos em Residência Inclusiva em decorrência de decisões judiciais**, circunstância que demonstra a existência efetiva de demanda pelo serviço. Além desses casos já concretizados, a Secretaria Municipal de Assistência Social possui conhecimento de **pelo menos outros 02 casos** que apresentam

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

situação semelhante e que poderão, conforme evolução, avaliação técnica ou eventual determinação dos órgãos competentes, resultar em novas necessidades de acolhimento institucional.

Diante desse cenário, a Administração estima a necessidade de disponibilização de **até 05 (cinco) vagas simultâneas**, quantitativo considerado suficiente, neste momento, para atender os casos já existentes, absorver demandas potenciais já identificadas e manter margem operacional mínima para eventual necessidade superveniente.

A quinta vaga foi incluída como **margem prudencial de segurança do planejamento**, considerando a natureza imprevisível desse tipo de demanda. Sua previsão busca evitar que, diante do surgimento de novo caso durante a vigência do procedimento, a Administração seja obrigada a iniciar imediatamente novo processo administrativo apenas para ampliação de uma única vaga, o que poderia comprometer a celeridade necessária ao atendimento.

Ressalta-se que o quantitativo de **05 (cinco) vagas não representa obrigação de contratação ou ocupação integral**, tampouco pressupõe a existência simultânea de cinco usuários durante todo o período. Trata-se de quantitativo máximo estimado para fins de planejamento, sendo que as vagas serão utilizadas exclusivamente conforme a efetiva necessidade identificada pela Administração.

Considerando que a remuneração será realizada **mensalmente por vaga efetivamente utilizada**, e adotando-se para fins preliminares do ETP o valor unitário mensal de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, a estimativa quantitativa anual corresponde a até **60 (sessenta) vagas/mês**, resultantes da possibilidade máxima de utilização de 05 vagas durante 12 meses.

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL	QTDE TOTAL ANUAL	VALOR POR VAGA/MÊS	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência, entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos, em situação de dependência, vulnerabilidade ou risco social, com oferta de moradia protegida, ambiente acessível, cuidados pessoais, apoio nas atividades da vida diária e acompanhamento técnico.	UNIDADE/ VAGA	05	60	R$ 9.000,00	R$ 45.000,00	R$ 540.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

Nessa hipótese máxima, o valor anual estimado da contratação corresponde a **R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, calculado mediante a multiplicação de 05 vagas pelo valor mensal estimado de R$ 9.000,00 e pelo período de 12 meses.

Importa registrar que esse valor representa **estimativa máxima para fins de dimensionamento orçamentário e análise preliminar da viabilidade econômica da contratação**, não significando que o Município necessariamente realizará despesa correspondente ao valor total durante a vigência do credenciamento. O dispêndio efetivo dependerá da quantidade de vagas efetivamente ocupadas e do período de permanência de cada usuário.

Para subsidiar a estimativa de valor, foram realizadas pesquisas de contratações similares disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, contemplando procedimentos de credenciamento, contratações emergenciais e inexigibilidades promovidas por diferentes municípios, conforme demonstrado na planilha comparativa que integra o presente estudo.

As referências identificadas apresentaram valores mensais por vaga distintos, refletindo particularidades relacionadas ao escopo dos serviços, grau de dependência dos usuários, composição da equipe, estrutura exigida, localização da instituição, condições de execução e demais características de cada contratação.

Para possibilitar comparação homogênea, os valores foram analisados sob o parâmetro de **valor mensal por vaga**, tendo sido identificadas referências que, conforme a planilha comparativa, variam aproximadamente entre **R$ 8.000,00 e R$ 10.332,63 mensais por vaga**, com diferentes valores intermediários próximos à faixa adotada para esta estimativa.

Considerando que, nesta etapa do Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços foi realizada exclusivamente com base no **inciso I do art. 31 do Decreto Municipal nº 306/2023**, por meio de referências obtidas em sistemas oficiais de governo, adotou-se como valor estimado mensal por vaga a **mediana dos preços pesquisados**, no montante de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**. A utilização da mediana observa diretamente o critério estabelecido no referido dispositivo, não sendo aplicada média aritmética entre os valores coletados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

INCISO I - PESQUISAS REALIZADAS NO PNCP													
Credenciamento					Emergencial							Inexigibilidade	
Balneário Camboriú/SC	Garuva/SC	Ibiúna/SC	Camboriú/SC	Jaraguá do Sul/SC	Rodeio/SC	Santo Amaro da Imperatriz/SC	Florianópolis/SC	Laguna/SC	Campos Novos/SC	Tarvo/SC	Videira/SC	Fraiburgo/SC	Araquari/SC
R$ 10.000,00	R$ 9.066,67	R$ 8.170,69	R$ 9.200,00	R$ 9.255,30	R$ 8.900,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.500,00	R$ 9.000,00	R$ 9.600,00	R$ 8.000,00	R$ 10.332,63
VALOR DE REFERÊNCIA ACIMA É VALOR POR VAGA MENSAL													

***as pesquisas realizadas no PNCP estarão anexo ao processo.**

A adoção desse valor no presente ETP possui finalidade exclusivamente **estimativa e de planejamento**, permitindo verificar a ordem de grandeza financeira necessária para atendimento da demanda e subsidiar a programação orçamentária da Administração.

Ressalta-se que os valores levantados neste Estudo Técnico Preliminar **não substituem a pesquisa formal de preços nem a justificativa definitiva do valor da contratação**. Após a conclusão do ETP e durante a continuidade da instrução processual, será elaborado pelo Setor de Licitações o respectivo **Formulário de Pesquisa de Preços**, com análise específica da compatibilidade e razoabilidade dos valores, observados os parâmetros e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 306/2023 e demais regulamentações aplicáveis.

Nessa etapa posterior poderão ser incorporadas novas referências de mercado, contratações públicas adicionais, cotações ou outros parâmetros legalmente admitidos, possibilitando maior aprofundamento da análise econômica.

Consequentemente, o valor unitário mensal de **R$ 9.000,00** e o valor global estimado de **R$ 540.000,00** poderão ser ajustados no decorrer da instrução processual caso a pesquisa formal de preços demonstre valor de referência distinto, sem que isso represente alteração da necessidade administrativa ou da solução definida no presente ETP.

Eventual atualização deverá ser devidamente demonstrada e fundamentada nos autos, mantendo-se a coerência entre o valor definitivo, as condições de execução, os padrões de qualidade exigidos e os preços efetivamente praticados para serviços de natureza equivalente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a

Dessa forma, para fins de planejamento preliminar, estabelece-se a previsão de **até 05 (cinco) vagas**, equivalentes a até **60 vagas/mês no período de 12 meses**, com valor mensal estimado de **R$ 9.000,00 por vaga**, perfazendo valor máximo anual preliminar de **R$ 540.000,00**, ficando o pagamento condicionado à efetiva utilização das vagas e à prestação dos serviços correspondentes.

Essa metodologia permite compatibilizar o planejamento orçamentário com a característica variável da demanda, garantindo margem suficiente para atendimento de novos casos sem impor à Administração obrigação de pagamento por vagas não utilizadas.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento das contratações deve ser priorizado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de melhores resultados para a Administração Pública. No mesmo sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União estabelece que a adjudicação por item deve ser adotada sempre que não houver prejuízo à coesão do objeto, nem perda das vantagens decorrentes da economia de escala.

No presente caso, **mostra-se técnica e economicamente viável o parcelamento da contratação por vagas,** considerando que o objeto prevê a disponibilização de até 05 (cinco) vagas para acolhimento institucional em Residência Inclusiva, a serem utilizadas conforme a efetiva demanda do Município.

A natureza da contratação permite que as vagas sejam executadas por instituições distintas, desde que cada credenciada atenda integralmente aos requisitos estabelecidos para prestação do serviço. Assim, não há necessidade de que uma única instituição assuma obrigatoriamente as cinco vagas estimadas.

O parcelamento por vagas mostra-se especialmente compatível com a sistemática de credenciamento, pois possibilita que diferentes instituições especializadas integrem a rede de prestadores e sejam acionadas conforme a existência de demanda, disponibilidade de vaga e compatibilidade com as necessidades específicas do usuário.

Essa sistemática amplia as possibilidades de atendimento, reduz a dependência de um único prestador e contribui para mitigar o risco de indisponibilidade de vaga em situações urgentes. Também favorece a participação de instituições que eventualmente disponham de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

apenas uma ou poucas vagas, mas que possuam plena capacidade técnica, estrutural e assistencial para execução do serviço.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento permite que a Administração utilize e remunere somente as vagas efetivamente necessárias, evitando a concentração da contratação em uma única instituição e reduzindo o risco de manutenção de capacidade ociosa. Importa destacar que o parcelamento ocorrerá por unidade de atendimento/vaga, e não pela fragmentação dos componentes que integram o acolhimento. Cada vaga contratada deverá corresponder à prestação integral do serviço, incluindo todos os recursos humanos, materiais, assistenciais e operacionais necessários à permanência e proteção do usuário.

Assim, uma mesma instituição poderá, conforme sua capacidade e disponibilidade, assumir uma ou mais vagas, enquanto outras vagas poderão ser destinadas a diferentes credenciadas, de acordo com os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e conveniência **do parcelamento da contratação por vagas**, uma vez que a solução amplia a participação de prestadores, aumenta a flexibilidade operacional, reduz a concentração do atendimento em uma única instituição e se mostra compatível com a natureza variável da demanda e com a sistemática de credenciamento adotada.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, para a viabilização da presente contratação, **contratações correlatas ou interdependentes cuja formalização constitua condição necessária para a execução do objeto**.

A solução pretendida foi estruturada para que cada instituição credenciada seja responsável pela prestação integral do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, compreendendo todos os recursos humanos, materiais, assistenciais e operacionais ordinariamente necessários ao atendimento do usuário, incluindo estrutura residencial, alimentação, higiene, cuidados pessoais, apoio nas atividades da vida diária, acompanhamento socioassistencial e demais componentes inerentes à execução do serviço.

Dessa forma, não se prevê a necessidade de contratação paralela, pelo Município, de serviços complementares indispensáveis ao funcionamento ordinário da Residência Inclusiva, uma vez que tais encargos deverão estar compreendidos na própria prestação contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

Ressalta-se, contudo, que a execução do serviço pressupõe **articulação contínua com a rede socioassistencial, os serviços de saúde e demais políticas públicas envolvidas no acompanhamento dos usuários**, sem que essa articulação caracterize contratação correlata ou interdependente, por se tratar de atuação integrada entre serviços públicos e a instituição credenciada no âmbito da proteção socioassistencial.

Assim, a contratação mostra-se **autônoma quanto à sua execução**, não dependendo de outro processo de contratação para alcançar sua finalidade, sem prejuízo dos encaminhamentos e atendimentos eventualmente necessários pela rede pública conforme as necessidades específicas de cada usuário.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A solução pretendida busca proporcionar ao Município de Araquari maior eficiência na gestão das demandas de acolhimento institucional em Residência Inclusiva, especialmente por meio da formação prévia de uma rede de instituições credenciadas aptas ao atendimento, permitindo resposta mais célere às necessidades supervenientes e reduzindo a dependência de contratações emergenciais ou individualizadas.

Sob o aspecto da **economicidade**, espera-se que o modelo adotado possibilite a utilização dos recursos públicos de forma mais racional, uma vez que a Administração não ficará obrigada a custear permanentemente as 05 (cinco) vagas estimadas, mas realizará o pagamento conforme a efetiva utilização do serviço. Dessa forma, reduz-se o risco de despesas com vagas ociosas ou capacidade contratada sem correspondente demanda.

A possibilidade de credenciamento de múltiplas instituições também tende a ampliar as alternativas disponíveis à Administração, favorecendo a continuidade do atendimento mesmo quando determinado prestador não possuir vaga disponível, além de permitir maior compatibilidade entre o perfil do usuário e a estrutura da instituição selecionada.

Quanto ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a adoção de procedimento previamente estruturado permitirá reduzir o retrabalho administrativo decorrente da instauração de processos específicos a cada nova demanda de acolhimento. A equipe municipal poderá concentrar seus esforços no acompanhamento técnico dos usuários, na fiscalização da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

execução, na articulação com a rede socioassistencial e na avaliação da continuidade da medida, em vez de repetir sucessivamente etapas de pesquisa, habilitação e formalização contratual.

Também se pretende melhorar o aproveitamento dos recursos humanos da própria rede pública municipal, uma vez que a instituição credenciada assumirá, sob sua responsabilidade, a estrutura operacional, a equipe necessária ao acolhimento e os cuidados ordinários inerentes ao serviço, evitando a necessidade de criação de estrutura própria municipal para atendimento de uma demanda atualmente variável e esporádica.

Em relação aos **recursos materiais**, a solução possibilita utilizar a estrutura física, mobiliário, equipamentos, insumos e demais recursos já disponibilizados pelas instituições especializadas, evitando que o Município tenha de investir na implantação e manutenção de unidade própria de Residência Inclusiva, com todos os custos decorrentes de imóvel, adaptação, acessibilidade, equipamentos, alimentação, limpeza, manutenção e demais elementos necessários ao funcionamento contínuo do serviço.

O mesmo raciocínio se aplica aos **recursos financeiros**, considerando que a implantação de estrutura municipal própria implicaria custos fixos permanentes, independentemente da quantidade de usuários efetivamente acolhidos. Com o credenciamento, a despesa tende a acompanhar a demanda real, proporcionando maior previsibilidade e melhor adequação entre o gasto público e a efetiva prestação do serviço.

Espera-se, ainda, obter maior eficiência operacional por meio da antecipação das etapas de habilitação e qualificação das instituições. Com os prestadores previamente credenciados, o surgimento de nova demanda não exigirá o início integral de novo processo de seleção, permitindo que a Administração concentre sua atuação na identificação de vaga disponível, na verificação da compatibilidade da instituição com o caso concreto e na formalização do atendimento correspondente.

Outro resultado pretendido consiste na **redução do risco de descontinuidade da proteção socioassistencial**, uma vez que a existência de mais de uma instituição credenciada amplia as possibilidades de atendimento e reduz a dependência de um único prestador.

A solução também busca melhorar a qualidade do gasto público ao concentrar, em cada vaga efetivamente utilizada, todos os componentes ordinários necessários ao acolhimento, incluindo estrutura, alimentação, higiene, cuidados pessoais, recursos humanos, materiais e acompanhamento socioassistencial, evitando a fragmentação da despesa em diferentes contratações complementares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

Dessa forma, os principais resultados esperados são a **redução de contratações emergenciais, eliminação ou diminuição de despesas com vagas ociosas, maior agilidade no atendimento das demandas, melhor utilização das equipes municipais, aproveitamento da estrutura já existente no mercado, racionalização dos recursos financeiros e ampliação da capacidade de resposta da Administração**, preservando-se a qualidade, a continuidade e a segurança do atendimento aos usuários.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Previamente à formalização das contratações decorrentes do credenciamento, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar que a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva ocorra de forma regular, contínua, fiscalizável e compatível com as necessidades dos usuários e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Inicialmente, deverá ser concluída a instrução do procedimento de credenciamento, com a definição das condições padronizadas de contratação, dos requisitos mínimos de habilitação e qualificação das instituições, dos critérios objetivos de distribuição da demanda, dos valores a serem praticados, das regras de convocação dos credenciados, das hipóteses de descredenciamento e das demais condições necessárias à adequada execução do serviço.

Também deverá ser realizada a verificação da documentação apresentada pelas instituições interessadas, especialmente quanto à sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional, bem como quanto à existência e validade das licenças, registros, autorizações, alvarás e demais documentos exigíveis para o regular funcionamento da unidade de acolhimento.

Antes da formalização de cada contratação decorrente do credenciamento, deverá ser confirmada a existência de vaga disponível e a compatibilidade entre a estrutura, a equipe e as condições de atendimento da instituição e o perfil do usuário a ser encaminhado, considerando, quando aplicável, seu grau de dependência, necessidades de acessibilidade, mobilidade, cuidados pessoais, acompanhamento técnico e demais condições relevantes ao acolhimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

A Administração deverá ainda promover a adequada designação dos servidores responsáveis pela **gestão e fiscalização contratual**, observando as competências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, de forma a assegurar acompanhamento técnico e administrativo suficiente da execução.

Os agentes designados deverão receber orientação quanto às características específicas do objeto, às obrigações das instituições credenciadas, aos critérios de medição e pagamento, aos procedimentos de registro de ocorrências, à análise de relatórios, à verificação da manutenção das condições de habilitação, à proteção de dados pessoais e sensíveis e aos procedimentos aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

Considerando a natureza socioassistencial do objeto, recomenda-se que a fiscalização conte com apoio técnico de servidores ou profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social com conhecimento sobre o Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, de modo que o acompanhamento não se limite aos aspectos formais do contrato, mas também alcance a qualidade e a adequação do atendimento prestado aos usuários.

Sempre que necessário, deverão ser promovidas orientações ou capacitações específicas aos servidores designados para gestão e fiscalização, especialmente quanto ao funcionamento do credenciamento, às responsabilidades dos agentes públicos, às particularidades dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e às obrigações relacionadas ao sigilo e à proteção de informações pessoais dos usuários.

Também deverão ser definidos previamente os instrumentos e rotinas de acompanhamento da execução, incluindo modelos de relatórios, registros de fiscalização, fluxo de comunicação com as instituições credenciadas, procedimentos para tratamento de intercorrências e mecanismos para verificação da continuidade e da qualidade dos serviços prestados.

A Administração deverá ainda assegurar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira compatível com as contratações que venham a ser formalizadas conforme a efetiva demanda, observando que o quantitativo de até 05 (cinco) vagas constitui estimativa e que as despesas decorrerão da efetiva utilização do serviço.

Por fim, deverão ser organizados os fluxos internos de comunicação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, a gestão e fiscalização contratual, os setores administrativos responsáveis pelo credenciamento e demais integrantes da rede municipal envolvidos no acompanhamento dos usuários, de forma a garantir resposta célere, registro adequado das informações e atuação coordenada durante toda a execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a

Dessa forma, as providências prévias deverão assegurar que, no momento em que surgir a necessidade concreta de acolhimento, o Município disponha de instituições previamente habilitadas, servidores designados e orientados, critérios definidos, fluxos administrativos organizados e condições orçamentárias suficientes para formalizar e acompanhar a contratação com segurança, eficiência e continuidade.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Considerando a natureza predominantemente socioassistencial e continuada do objeto, não se identificam impactos ambientais relevantes ou de elevada magnitude diretamente decorrentes da contratação, uma vez que a prestação consiste no acolhimento institucional de usuários em Residência Inclusiva, sem envolver execução de obras, atividades industriais ou fornecimento significativo de bens com potencial ambiental expressivo.

Ainda assim, a execução do serviço envolve consumo regular de recursos naturais e geração de resíduos decorrentes da rotina institucional, especialmente relacionados ao uso de água, energia elétrica, alimentação, materiais de higiene, produtos de limpeza, materiais descartáveis e demais insumos necessários ao funcionamento da unidade. Dessa forma, deverão ser adotadas medidas de racionalização e uso eficiente desses recursos, compatíveis com a natureza do serviço e sem prejuízo das condições de higiene, segurança, acessibilidade, conforto e qualidade do atendimento.

A instituição credenciada deverá adotar práticas voltadas ao consumo consciente de água e energia elétrica, utilizando, sempre que viável, equipamentos e soluções de menor consumo, realizando manutenção preventiva de instalações hidráulicas e elétricas e adotando medidas para evitar desperdícios, vazamentos, uso desnecessário de iluminação e demais situações que possam gerar consumo excessivo.

Quanto aos materiais de consumo, higiene e limpeza, deverá ser priorizada a utilização racional dos insumos, evitando desperdícios e observando critérios de segurança e adequação ao público atendido. Sempre que tecnicamente possível, recomenda-se a adoção de produtos e materiais com menor impacto ambiental, desde que não comprometam a eficiência da higienização, a saúde dos usuários ou a qualidade da prestação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

No que se refere à alimentação, deverão ser adotadas práticas que reduzam perdas e desperdícios, mediante planejamento adequado das refeições e utilização racional dos alimentos, observadas as necessidades nutricionais e eventuais restrições alimentares dos usuários.

Os resíduos gerados durante a execução deverão receber segregação, acondicionamento e destinação adequados, em conformidade com a legislação aplicável e com as orientações dos serviços municipais de coleta e manejo de resíduos. Quando houver geração de resíduos sujeitos a tratamento diferenciado, especialmente aqueles eventualmente relacionados a cuidados de saúde, a instituição deverá observar as normas específicas aplicáveis ao seu acondicionamento, armazenamento e destinação.

A utilização de materiais descartáveis deverá ser limitada ao necessário, priorizando-se, sempre que possível e compatível com as exigências sanitárias e assistenciais, materiais reutilizáveis ou de maior durabilidade, reduzindo a geração desnecessária de resíduos.

Quanto à logística reversa, considerando que o objeto não possui como finalidade principal o fornecimento de bens, sua aplicação ocorrerá apenas quando pertinente aos produtos e materiais utilizados na rotina da instituição. Nos casos em que houver bens, embalagens, equipamentos, lâmpadas, pilhas, baterias, eletroeletrônicos ou outros materiais sujeitos a sistemas de logística reversa legalmente estabelecidos, a instituição deverá promover sua destinação por meio de canais adequados, conforme a legislação ambiental vigente e as orientações dos fabricantes, fornecedores ou sistemas de coleta aplicáveis.

Sempre que possível, deverão ser utilizados meios eletrônicos para comunicações, relatórios, registros administrativos e encaminhamento de documentos, com o objetivo de reduzir o consumo de papel e insumos de impressão, desde que preservados o sigilo, a segurança das informações e a proteção dos dados pessoais dos usuários.

Importa destacar que as medidas de sustentabilidade não poderão, em nenhuma hipótese, comprometer a qualidade, a segurança, a higiene, a acessibilidade ou a dignidade das pessoas acolhidas. Em razão da natureza assistencial do serviço, a prioridade deverá permanecer na adequada proteção dos usuários, devendo os critérios ambientais ser aplicados de forma proporcional e compatível com as necessidades concretas da execução.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa magnitude e predominantemente vinculados ao consumo cotidiano de recursos e à geração de resíduos, podendo ser adequadamente mitigados mediante práticas de uso racional de água, energia e materiais, redução de desperdícios, correta segregação e destinação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a

resíduos, utilização consciente de insumos e observância das obrigações de logística reversa quando aplicáveis.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços de **Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva**, mediante **credenciamento de instituições especializadas**, mostra-se adequada, necessária e tecnicamente viável para o atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Araquari.

A solução selecionada apresenta aderência às características concretas da demanda municipal, marcada por ocorrência variável, esporádica e de difícil previsão, mas que, quando se concretiza, exige resposta célere, segura e tecnicamente qualificada. A existência de usuários já acolhidos e de outros casos potenciais demonstra que a necessidade deixou de ser meramente eventual e passou a exigir planejamento administrativo capaz de evitar sucessivas soluções emergenciais ou individualizadas.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de diferentes formas de atendimento adotadas por outros entes públicos, inclusive contratações emergenciais, inexigibilidades e credenciamentos. A análise comparativa das alternativas evidenciou que o credenciamento apresenta maior aderência à realidade municipal, por permitir a formação prévia de uma rede de instituições aptas, sem obrigar a Administração ao custeio permanente de vagas potencialmente ociosas.

Sob o aspecto técnico, a solução possibilita atendimento integral e continuado aos usuários, com estrutura física adequada, acessibilidade, recursos humanos, materiais e assistenciais compatíveis com a natureza do serviço, inclusive para diferentes graus de dependência. Também favorece a preservação da continuidade do acolhimento, o acompanhamento individualizado, a articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas e a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, quando existentes e tecnicamente recomendáveis.

Sob o aspecto operacional, a formação de uma rede com múltiplas instituições credenciadas reduz a dependência de um único prestador e amplia as possibilidades de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a6a

localização de vaga disponível no momento em que surgir uma nova demanda. O modelo também permite antecipar a análise documental, técnica e estrutural dos prestadores, reduzindo o tempo necessário para formalização do atendimento.

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se mais racional por vincular a despesa à **efetiva utilização das vagas**, evitando, em princípio, a manutenção de pagamentos por capacidade ociosa. A estimativa de até **05 (cinco) vagas**, com pagamento mensal por vaga efetivamente utilizada, apresenta-se compatível com o atual cenário de demanda e com a necessidade de manter margem mínima para situações supervenientes.

O valor estimado preliminar de **R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais por vaga**, apurado a partir da mediana dos preços pesquisados no PNCP, mostra-se suficiente para o dimensionamento econômico inicial da contratação, sem prejuízo de complementação posterior da pesquisa de preços e eventual ajuste durante a instrução definitiva do processo.

A solução também se mostra vantajosa quanto ao aproveitamento dos recursos públicos, uma vez que dispensa, neste momento, a implantação de estrutura municipal própria para execução do serviço, evitando custos permanentes com imóvel, equipe, alimentação, manutenção, equipamentos e demais despesas fixas incompatíveis com uma demanda ainda variável.

Considerando, ainda, a necessidade de atendimento contínuo enquanto persistir a condição socioassistencial do usuário, a contratação mostra-se compatível com a natureza de **serviço contínuo**, sendo operacionalizada por meio de **credenciamento em caráter paralelo e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta é **tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente compatível com a necessidade administrativa**, proporcionando maior previsibilidade, celeridade, continuidade, flexibilidade e segurança na prestação do serviço.

Dessa forma, entende-se pertinente o prosseguimento da contratação, mediante elaboração dos instrumentos subsequentes e adoção das providências administrativas necessárias à formalização do credenciamento, observados os requisitos técnicos, jurídicos, orçamentários e operacionais definidos no presente Estudo Técnico Preliminar.

LUANA FERNANDES
Assessora Executiva
Secretaria Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a

MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

Assinado Digitalmente

LUANA CACILDA FERNANDES
15/09/2026 11:57:12
Processo Digital 47885/2026

Assinado Digitalmente

CRISTIANO GOMES DE SENA
15/09/2026 12:02:18
Processo Digital 43149/2026

Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2c2ce965a6a